

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – 36ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.3 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.4 – Comissões
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.908

Altera a denominação de escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Luiz Gama a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves, com unidades na Penitenciária José Maria Alkimin, no Centro de Apoio Médico e Pericial e no Presídio Inspetor José Martinho Drumond.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.909

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.910**

Dá denominação à Rodovia LMG-754, que liga o Município de Curvelo ao Município de Cordisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Antônio Ernesto Werna de Salvo a Rodovia LMG-754, que liga o Município de Curvelo ao Município de Cordisburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.911**

Dá denominação a escola estadual localizada no bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Expedito Campos a escola estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, no bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATAS**

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 6/8/2024**

### **Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Leleco Pimentel – Mauro Tramonte – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

#### Falta de Quórum

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

### ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/8/2024

#### Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 135, 136 e 140/2024 (encaminhando os Vetos nºs 12, 13 e 14/2024, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 12.759/2024 (encaminhando o relatório de atividades desse órgão referente ao 1º trimestre de 2024), do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.544, 2.611, 2.663, 2.665 a 2.668, 2.670, 2.672, 2.674, 2.677, 2.679, 2.683, 2.685 a 2.687/2024; Requerimentos nºs 6.054, 6.056, 6.059, 6.063, 6.066, 6.073, 7.426, 7.457, 7.458, 7.715, 7.829, 7.836 a 7.845, 7.847 a 7.856, 7.858, 7.859, 7.861, 7.862, 7.864 e 7.881/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 7.485/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Mesa (5) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 7.838 e 7.881/2024; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 7.842/2024; aprovação – Questão de Ordem – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Mauro Tramonte; aprovação – Requerimento do deputado Cristiano Silveira; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Mauro Tramonte; votação nominal do Substitutivo nº 3; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; Suspensão e Reabertura da Reunião; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 3; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45/2024; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46/2024; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.215/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 325/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.512/2022; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.574/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.893/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 125/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 203/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.387/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.506/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2024; encerramento da discussão; requerimento do deputado Eduardo Azevedo; aprovação; votação nominal do projeto; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 709/2015; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.953/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2019; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Segurança Pública – Discussão, em 1º

turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 270/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 329/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 755/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.051/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Questões de Ordem – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 45 e 46/2024; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Alencar da Silveira Jr. – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Jorge Ali – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

### Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Marquinho Lemos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 135/2024

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por

inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Ouvida a Secretaria de Estado de Governo, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O art. 21 da Proposição que acrescenta o art. 22-A à Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 21 – Fica acrescentado à Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, o seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A – Na adoção do modelo de cogestão, terceirização ou instrumento semelhante nas atividades-fim das unidades de internação do sistema socioeducativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proibição de delegação ao particular de atividades relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia;

II – observância do disposto na Lei nº 15.302, de 2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo;

III – execução exclusiva de atividades específicas de manutenção da ordem e segurança pela administração pública.”.

### Motivos do Veto

A proposta apresentada no art. 21 da proposição, oriunda de emenda parlamentar, busca promover alterações na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Destaco, de início, a existência de vício formal, uma vez que a emenda parlamentar não possui pertinência temática com o projeto originário, não podendo, portanto, o Poder Legislativo propor matéria estranha daquela apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Sobre a matéria, apresento o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 15 DA LCE Nº 149/2019 – ALTERAÇÃO EM COMPOSIÇÃO DE COMARCA – INICIATIVA RESERVADA AO PODER JUDICIÁRIO – EMENDA PARLAMENTAR – AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA – MODULAÇÃO DOS EFEITOS. – O ordenamento constitucional admite emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. – Impõe-se a declaração de inconstitucionalidade do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 149/19, eis que oriundo de emenda parlamentar que sem guardar qualquer pertinência com a proposição original do Poder Judiciário alterou a composição da Comarca de Lajinha.” (TJMG – Ação Direta Inconst. 1.0000.19.166479-6/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 29/04/2021, publicação da súmula em 06/05/2021). (grifo nosso).

Outrossim, faz-se necessário a menção ao reconhecimento, pelo TJMG, da inconstitucionalidade formal do art. 22 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 – dispositivo com teor similar e decorrente de emenda parlamentar – na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.136592-7/000.

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº 23.750/2020 (ART. 22, §§ 1º, 2º, 3º e 4º) – VÍCIO DE FORMA – PROVA. O vício de forma referente à usurpação da iniciativa do Governador está provado, pelo que procede a inconstitucionalidade formal dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º e caput do art. 22 da Lei Estadual nº 23.750/2020. Medida cautelar tornada definitiva.” (TJMG – Ação Direta Inconst. 1.0000.22.136592-7/000, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 06/02/2023, publicação da súmula em 08/02/2023)

Por fim, considerando o entendimento proferido na referida ação direta de inconstitucionalidade, destaco, ainda, trecho do voto do Eminentíssimo Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga:

“É possível inferir, portanto, que a emenda parlamentar desfigurou a matéria tratada no projeto de lei encaminhado pelo Governador do Estado. Ela acrescentou texto versando sobre parcerias com entidades sem fins lucrativos, enquanto o projeto de lei tratava da contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37 da CR/88 e art. 22 da CEMG.

A articulação de parcerias, convênios, termos e cooperação, colaboração e instrumentos congêneres com entidades de interesse público, sem fins lucrativos, dentre outros casos, compete, como anunciado, à SUASE. Cuida-se de aspecto relacionado à gestão da política de atendimento socioeducativo, por meio de instrumentos jurídicos que possuem legislação própria.

Não há, portanto, afinidade com a disciplina da contratação temporária fundamentada no art. 22 da CEMG. A falta de pertinência temática com o projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo evidencia a inconstitucionalidade formal da emenda legislativa questionada.” (TJMG – Ação Direta Inconst. 1.0000.22.136592-7/000, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 06/02/2023, publicação da súmula em 08/02/2023, Acórdão p. 6). (grifo nosso)

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### VETO Nº 12/2024

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 136/2024

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 25.763, de 2024, que dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

A alínea “F” do inciso IV e os incisos IX a XIV do art. 2º e o art. 3º da Proposição.

Art. 2º – (...)

IV – (...)

f) a produção de biodiesel, em metros cúbicos;

(...)

IX – investimentos em capacitação profissional dos empregados, do início do projeto até sua maturação;

X – investimentos próprios ou por meio de parcerias em programas sociais, do início do projeto até sua maturação;

XI – parcerias para provisão de interesse público, com a relação de obras e serviços de interesse mútuo, cabíveis no modelo de parceria público-privada

XII – demonstração da capacidade financeira para implantação do empreendimento nos prazos propostos;

XIII – demonstração de impacto social e ambiental;

XIV – demonstração de impacto econômico, inclusive em unidades de produção de açúcar e etanol já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado.

Art. 3º – A área de abrangência de novo empreendimento não deverá interferir em área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, em qualquer estágio, e dela guardará preferencialmente espaçamento mínimo de 60km (sessenta quilômetros).

### Motivos do Veto

Observo que as exigências para a instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol, além de demasiadamente excessivas, gerando, inclusive, custos adicionais para implantação do estabelecimento, não devem ser previamente fixadas em lei, mas sim definidas pelo Poder Executivo, a partir de estudos técnicos realizados pelos órgãos competentes e responsáveis pela avaliação da viabilidade do empreendimento.

Outrossim, a definição arbitrária de espaçamento mínimo de sessenta quilômetros, entre a área de abrangência de novo empreendimento e a área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, confronta com o princípio constitucional econômico da livre concorrência, desestimulando a vinda de novos empreendedores para a região. Sob essa perspectiva, destaca-se que o referido espaçamento deve ser objeto de análise pelos órgãos competentes do Poder Executivo para uma definição técnica que observe as especificidades do empreendimento.

No contexto apresentado, os dispositivos em análise possuem caráter eminentemente administrativo, sendo reservados à administração pública. Nas lições de Canotilho, a reserva de administração consiste em “um núcleo funcional da administração ‘resistente’ à lei, ou seja, um domínio reservado à administração (...).” (Direito constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003, 7ª Edição, p. 739).

Ante o exposto, os dispositivos ora vetados afrontam o princípio da reserva de administração, conteúdo nuclear do princípio da separação de Poderes, no qual o Poder Legislativo sofre determinadas limitações quanto à edição de leis que exerçam ingerência em assuntos que são, tipicamente, de administração.

O veto a esses dispositivos tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Proposição.

Art. 4º – (...)

§ 1º – O protocolo de intenções a que se refere o *caput* deverá ser exigido pelos órgãos estaduais que detiverem competência da emissão de atos e documentos autorizativos para o funcionamento do empreendimento.

§ 2º – Para a celebração do protocolo de intenções a que se refere o *caput*, a empresa se comprometerá a adquirir de terceiros com propriedades rurais na área de abrangência da unidade industrial no mínimo 30% (trinta por cento) da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo.

### Motivos do Veto

Observo, de início, que na ordem econômica constitucional, conforme prescreve a Constituição do Estado, cabe ao Estado fomentar o desenvolvimento econômico e adotar instrumentos para eliminar entraves burocráticos que embarcem o exercício da atividade econômica e, em última instância, resguardar os princípios da ordem econômica e os fundamentos do Estado.

Por sua vez, apesar do protocolo de intenções a ser celebrado entre a empresa e o Estado ser facultativo, o § 1º do art. 4º da proposição em análise condiciona a sua exigência pelos órgãos que detiverem competência da emissão de atos e documentos autorizativos para o funcionamento do empreendimento e, no § 2º, estabelece um requisito de reserva de mercado para a empresa que o celebrar, obrigando-a a adquirir de terceiros com propriedades rurais na área de abrangência da unidade industrial no mínimo 30% da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo. Nesse sentido, afronta-se, assim, o princípio da liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas e o princípio da subsidiariedade, que prevê a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o mercado, preferencialmente sob a modalidade de fomento administrativo, a qual pressupõe consensualidade.

O veto a esses dispositivos tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

Os arts. 5º, 7º e 8º da Proposição.

Art. 5º – As empresas que tenham unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que celebraram protocolo de intenção com o Estado e cuja área de abrangência não tenha sido apresentada ao InvestMinas deverão fazê-lo no prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei.

(...)

Art. 7º – As empresas produtoras de açúcar e álcool manterão programas em benefício dos seus trabalhadores e da comunidade local, nos termos de regulamento.

Art. 8º – As disposições desta lei se aplicam também às indústrias em operação que visem expandir sua produção.

### Motivo do veto

Destaco, de início, que a segurança jurídica é princípio consagrado na Constituição da República, assim, a administração pública deve não apenas respeitar os direitos adquiridos e as situações jurídicas consolidadas, mas atuar para aumentar a previsibilidade, a estabilidade e a clareza nas normas e decisões, de modo a evitar, em razão de mudanças repentinas em normas e decisões já estabelecidas, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público.

Isto posto, não é razoável que a administração pública imponha novas exigências para empresas que tenham unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que já tenham celebrado protocolo de intenção com o Estado.

O veto a esses dispositivos tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.



**VETO Nº 13/2024**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.763, que dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

– À Comissão Especial.

**MENSAGEM Nº 140/2024**

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O art. 6º da Proposição

Art. 6º – O vencimento das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB –, Analista de Educação Básica – AEB –, Assistente Técnico de Educação Básica – ATB –, Técnico da Educação – TDE –, Analista Educacional – ANE –, Assistente de Educação – ASE – e Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB –, do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, será reajustado, por lei específica, na mesma periodicidade e no mesmo percentual das atualizações do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Motivos do Veto**

Observo, de início, que o dispositivo ora vetado, ao estabelecer que o vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo será reajustado no mesmo percentual das atualizações do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, afronta a Súmula Vinculante 42, do Supremo Tribunal Federal – STF, a qual prescreve – de modo a resguardar a autonomia dos entes federados – que “é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”.

A propósito da aplicação da Súmula Vinculante 42, observa-se o entendimento recente exarado no âmbito do STF:

“Ora, ainda que não se trate de índice federal de correção monetária em sentido estrito, a atualização do piso nacional dos professores da educação básica se dá com base em cálculos efetuados pelo Ministério da Educação, segundo sistemática estabelecida em normas federais, por meio da utilização de critérios que não guardam nenhuma relação com as finanças municipais.

Rememoro que o entendimento assentado na Súmula Vinculante 42/STF buscou preservar a autonomia dos Estados e Municípios para fixar os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório dos seus servidores, em homenagem ao equilíbrio do pacto federativo. Nesses termos, entendo que a autoridade reclamada, ao determinar o reajuste automático dos vencimentos de profissional da educação básica do Município de Tomazina, mediante aplicação de parâmetros previstos em lei federal, mesmo para os profissionais que auferem vencimento básico superior ao piso nacional, violou o disposto na Súmula

Vinculante 42. (Rcl 60674 AgR-ED, Relator (a): DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 19-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-03-2024 PUBLIC 06-03-2024. Voto Senhor Ministro Gilmar Mendes, p. 9) (grifo do autor)”

Nesse mesmo sentido, apresento, ainda, os seguintes precedentes do STF:

“Ementa: AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AUMENTO AUTOMÁTICO DE REMUNERAÇÕES DE PROFESSOR MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. ARTIGO 37, XIII, CF/88. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS. OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 42. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A decisão que substituiu o índice de correção de vencimento, fixado por lei local, para a progressão na carreira de Professor, por um índice geral, fixado em lei federal exclusivamente para a correção do valor do piso nacional, ofende o teor da Súmula Vinculante 42. 2. O enunciado da Súmula Vinculante 42 determina que “é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. Ele decorre de precedentes desta CORTE que preconizam o respeito às competências constitucionais, especialmente a separação de poderes e a autonomia dos entes federados. 3. Agravo Interno ao qual se nega provimento.” (Rcl 59754 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 03-07-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 10-07-2023 PUBLIC 11-07-2023) (grifo nosso)

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. PLANO DE CARREIRA DO DO MUNICÍPIO. VINCULAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. SÚMULA VINCULANTE 42. 1. Agravo interno interposto contra decisão que julgou procedente reclamação ajuizada em face de decisão que determinou a aplicação dos percentuais previstos para progressão no plano de carreira do magistério do município (Lei municipal nº 308/2011) a partir do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei federal nº 11.738/2008). 2. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 11.738/2008, o “piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”. Assim, “ainda que não se trate de índice federal de correção monetária em sentido estrito, a atualização do piso nacional dos professores da educação básica se dá com base em cálculos efetuados pelo Ministério da Educação, segundo sistemática estabelecida em normas federais, por meio da utilização de critérios que não guardam nenhuma relação com as finanças municipais” (Rcl 51.091, Min. Gilmar Mendes). 3. A determinação de que percentuais devidos a título de progressão na carreira municipal incidam sobre o valor atualizado do piso nacional implica sobreposição de índices de reajuste e, conseqüentemente, aumento de vencimentos de servidor público municipal atrelado a parâmetro federal, o que ofende a Súmula Vinculante 42: “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”. Precedente: Rcl 57.806-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Rcl 59757 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 15-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-08-2023 PUBLIC 18-08-2023). (grifo nosso)”

Pelo exposto, vincular o vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo a percentual anual fixado pelo Ministério da Educação, calculado a partir de metodologia estabelecida em norma federal, à revelia da capacidade financeira e da autonomia político-administrativa do Estado, afronta o equilíbrio do pacto federativo.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**VETO Nº 14/2024**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

– À Comissão Especial.

**OFÍCIO Nº 12.759/2024**

Ofício nº 12.759/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao 1º trimestre de 2024. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

**OFÍCIOS**

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.397/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.397/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.431/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.431/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.490/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.490/2024.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.544/2024**

Reconhece como patrimônio histórico, cultural e imaterial a Fundação Caio Martins – Fucam.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a Fundação Caio Martins – Fucam –, como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Ricardo Campos (PT), vice-presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** A Fundação Caio Martins é uma instituição com mais de 70 anos de história e que desempenha um papel fundamental na formação de crianças e jovens das comunidades rurais em Minas Gerais, principalmente no Norte de Minas. Reconhecida por suas contribuições significativas à inclusão social, cidadania e à promoção da cultura mineira, a instituição representa um legado vivo que preserva e enriquece a identidade cultural e histórica do estado.

Além disso, a Fundação Caio Martins é reconhecida por suas atividades que promovem a inclusão social, a cidadania e a valorização da cultura de nosso estado. Dessa forma, a instituição se configura como um patrimônio histórico, cultural e imaterial de Minas Gerais, pois preserva e valoriza a identidade cultural e a história do estado.

Ao ser declarada patrimônio histórico, cultural e imaterial de Minas Gerais por meio desta legislação, a Fundação Caio Martins garantirá sua preservação contínua e sua valorização perante as futuras gerações. Este reconhecimento não apenas celebra suas conquistas passadas, mas também fortalece seu compromisso com a comunidade, inspirando outras entidades a seguir seus passos na promoção do desenvolvimento social e cultural.

Portanto, esta iniciativa legislativa é fundamental para assegurar que a Fundação Caio Martins continue a ser um pilar essencial na educação e na promoção da cultura mineira, além de servir como um modelo inspirador para o fortalecimento de outras instituições comunitárias em todo o estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.611/2024

Cria o Monumento Natural da Mãe D'Água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Monumento Natural da Mãe D'Água localiza-se nos municípios de Nova Lima, Itabirito e Brumadinho, conforme o mapa e o memorial descritivo constantes no anexo I desta lei.

Art. 2º – A implementação do Monumento Natural da Mãe D'Água objetiva:

I – proteger a Serra da Moeda, que separa as bacias hidrográficas dos Rios das Velhas e do Paraopeba, fundamental na recarga hídrica da região, através do aquífero Cauê;

II – proteger o aquífero Cauê, principal fonte de provimento de água para as comunidades localizadas nas vertentes oeste e leste da Serra da Moeda, essencial para o abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por abastecer os Rios das Velhas e Paraopeba;

III – resguardar a beleza cênica rara e os sítios naturais singulares presentes na área da Unidade de Conservação – UC;

IV – resguardar o patrimônio histórico, espeleológico, arqueológico e a biodiversidade presente na área da UC;

V – proteger integralmente os bens naturais e culturais, considerando seus valores patrimoniais presentes na área da UC;

VI – manter a vocação turística da Serra da Moeda, considerando que a área da UC está localizada a apenas 30 km de Belo Horizonte com vários atrativos;

VII – criar um corredor ecológico entre a Estação Ecológica de Fechos, o Monumento Natural Serra da Calçada, o Monumento Natural Serra da Moeda, a Estação Ecológica de Arêdes e o Monumento Natural Serra das Águas, para estabelecer a conectividade biológica entre elas.

Art. 3º – O patrimônio natural e cultural compreendido na área da UC poderá ser utilizado exclusivamente para fins educacionais, científicos, recreativos e turísticos, em especial, aquele de base comunitária, de acordo com as disposições do Plano de Manejo.

Art. 4º – A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

Art. 5º – Não será permitido dentro da área do Monumento Natural da Mãe D'Água:

I – a exploração mineral de qualquer natureza;

II – a exploração hídrica para fins comerciais, exceto as já existentes e para abastecimento público;

III – a construção de obras e empreendimentos que não sejam de uso exclusivo interesse para a preservação da UC;

IV – a supressão vegetal, exceto se necessária para conservação e manutenção da UC ou para a prospecção de bens arqueológicos e históricos, desde que aprovada pelo Conselho Gestor da UC;

V – a caça bem como qualquer atividade que venha afetar a fauna ou a flora em seu meio natural;

VI – o abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou quaisquer outros materiais que maculem a integridade ecossistêmica, paisagística, sanitária ou cênica do Monumento;

VII – a prática de qualquer ato que possa provocar fogo ou cause dano à ecologia das formas de vida silvestres presentes na UC;

VIII – a colocação de placas ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual, publicitária ou sonográfica que não estejam em conformidade com o Plano de Manejo e não tenham sido aprovadas pelo Órgão Gestor da UC.

Art. 6º – Até que seja implementado o Plano de Manejo do Monumento Natural da Mãe D'Água não serão admitidas na UC atividades que possam prejudicar a integridade dos bens naturais existentes na área.

Art. 7º – Ficará a cargo do Instituto Estadual de Florestas – IEF – a gestão do Monumento Natural da Mãe D'Água, sendo responsável por sua administração.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A Serra da Moeda, localizada nos municípios de Nova Lima, Itabirito e Brumadinho, é uma região de grande relevância ecológica, hídrica, paisagística, histórica e cultural para o Estado de Minas Gerais. A criação do Monumento Natural Estadual – Mona – da Mãe D'Água visa assegurar a proteção e preservação de parte da Serra da Moeda que até então está desprotegida e ameaçada. O local em questão é fundamental para a recarga hídrica das bacias dos Rios das Velhas e do Paraopeba, para a manutenção do equilíbrio ambiental e da biodiversidade regional.

A Serra da Moeda é um divisor natural de águas entre as bacias hidrográficas dos Rios das Velhas e do Paraopeba. A preservação do aquífero Cauê é essencial para garantir o abastecimento hídrico de diversas comunidades nos municípios de Brumadinho, Nova Lima e Itabirito, além de contribuir significativamente para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A proteção desse aquífero assegura a sustentabilidade do fornecimento de água potável, especialmente em tempos de crise hídrica.

A Serra da Moeda possui uma beleza cênica singular que atrai turistas de várias partes do estado e do país. A criação do Monumento Natural valoriza e preserva essa paisagem, mantendo e potencializando a vocação turística da região. A proximidade com Belo Horizonte torna a área um destino atrativo para atividades recreativas e educacionais, promovendo o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico local sustentável.

A área do Mona da Mãe D'Água abrange sítios históricos, espeleológicos, arqueológicos e uma rica biodiversidade que precisam ser resguardados. A preservação desses elementos é crucial para manter a memória e a identidade cultural da região. Além disso, a proteção desse patrimônio natural contribui para a conservação das espécies e dos ecossistemas, garantindo a integridade ambiental e o equilíbrio ecológico.

A utilização do patrimônio natural e cultural para fins educacionais, científicos e recreativos promove o conhecimento e a conscientização sobre a importância da conservação ambiental. O incentivo à pesquisa científica na área contribuirá para um melhor entendimento dos ecossistemas locais e para o desenvolvimento de práticas sustentáveis de manejo e preservação.

A criação do Mona da Mãe D'Água integrará um corredor ecológico entre outras unidades de conservação (citadas no corpo do projeto), promovendo a conectividade biológica e a migração de espécies. Essa interligação é fundamental para a manutenção da biodiversidade e para a resiliência dos ecossistemas frente às mudanças climáticas e outras pressões ambientais.

Para garantir a integridade do Monumento Natural, o PL estabelece restrições quanto à exploração mineral e hídrica, construção de obras, supressão vegetal, caça e abandono de resíduos. Essas medidas são essenciais para evitar danos ao ecossistema e preservar as funções ecológicas e os serviços ambientais prestados pela Serra da Moeda.

A criação do Mona da Mãe D'Água é uma medida estratégica e necessária para a preservação de um patrimônio natural e cultural de inestimável valor para Minas Gerais. Este projeto de lei é um compromisso com a sustentabilidade, a proteção ambiental, a valorização da cultura e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, assegurando que as futuras gerações possam desfrutar e beneficiar-se dos recursos naturais e culturais da Serra da Moeda.

A presente proposição atende ao pleito apresentado pela população durante visita técnica realizada pela Comissão de Meio Ambiente no dia 8/4/2024, nas comunidades de Campinho e Suzano, no município de Brumadinho. A construção deste projeto de lei, bem como o georreferenciamento da área proposta para a UC contou com o apoio técnico dos membros da ONG Abrace a Serra da Moeda.

Pela importância da matéria aludida conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Referências:

<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2010/D10A083.pdf> – Acesso em 02/07/2024.

<https://www.ipatrimonio.org/moeda-serra-da-moeda> – Acesso em 02/07/2024.

<https://cbhvelhas.org.br/noticias/conheca-e-preserve-serra-da-moeda/> – Acesso em 02/07/2024.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 121/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.663/2024

Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio, acolhimento e segurança às mulheres pelas academias, estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física e afins no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as academias, estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física e afins obrigados a adotarem medidas de auxílio, acolhimento e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para coibir condutas de assédio e/ou importunação sexual, devem ser observados os seguintes princípios:

I – respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II – preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III – celeridade no cumprimento do disposto nesta lei;

IV – articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 3º – São direitos da mulher vítima:

I – ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II – ser informada sobre os seus direitos;

III – ser imediatamente afastada e protegida do seu suposto agressor;

- IV – ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta lei;
- V – ter as providências previstas nesta lei cumpridas com celeridade;
- VI – ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
- VII – definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta lei;
- VIII – ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 4º – Os estabelecimentos previstos no art. 1º desta lei deverão adotar as seguintes medidas de protocolo para o auxílio, acolhimento e segurança à mulher:

- I – destacar uma funcionária, do sexo feminino, para auxiliar e acolher a vítima durante todo tempo necessário, caso ela queira;
- II – garantir que a vítima fique afastada do seu suposto agressor;
- III – oferta de acompanhamento à mulher vítima até o carro, outro meio de transporte;
- IV – notificação imediata às autoridades policiais na ocorrência de assédio e/ou importunação sexual contra a mulher;
- V – identificação do suposto agressor;
- VI – colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;
- VII – impedir que o suposto agressor destrua provas ou que se ausente do local antes da chegada das autoridades policiais.

§ 1º – Se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança, deverá garantir o acesso às imagens às autoridades policiais e aos diretamente envolvidos, bem como preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão criar um código próprio que será divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

§ 3º – Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§ 4º – Os funcionários dos estabelecimentos deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos previstos no art. 1º poderão adotar outras estratégias de auxílio, acolhimento e segurança à mulher, sem prejuízo das demais previstas nesta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** É cediço que a prática regular de atividades físicas é de suma importância para manter a saúde em dia. Porém, essa atividade que deveria ser prazerosa pode ser sinônimo de desrespeito e violência para algumas mulheres. Os dados demonstram que no Brasil e no mundo, as mulheres têm sido vítimas de violência sexual, tanto dentro de suas casas quanto no ambiente de trabalho ou em locais de lazer.

O Brasil é o quinto país do mundo com a maior taxa de feminicídio. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, a média é de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres. De acordo com o levantamento realizado pelo 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em junho de 2022 (disponível em: [www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br)), Minas Gerais é o estado com maior número de registros de feminicídios em todo o país. No ano de 2021, registrou-se 154 casos de feminicídios e 419 casos de homicídios de mulheres. Além disso, o referido estudo também registra 1192 mulheres foram vítimas de estupro e, que 503 mulheres foram vítimas de assédio ou importunação sexual, em nosso Estado.

De acordo com pesquisa conduzida pela equipe do site Run Repeat, foram analisados 3.774 clientes de academias (1.107 mulheres e 2.667 homens) em junho de 2021 e as principais conclusões da pesquisa foram:

- 56,37% das mulheres já sofreram assédio na academia contra 21% de homens que também sofreram;
- 92,31% dos casos de assédio contra mulheres não são denunciados;
- 25,65% das mulheres que sofreram assédio trocaram de academia ou pararam ir;
- 28,69% das mulheres que sofreram assédio se sentiram inseguras ou desconfortáveis em sua academia;
- 30,13% das mulheres que sofreram assédio mudaram sua rotina ou horário da academia ou evitaram certas áreas da academia;
- 20,19% das mulheres que sofreram assédio mudavam de roupa ou aparência na hora de ir à academia.

Ainda, a referida pesquisa concluiu que o assédio em academias afeta indiretamente pessoas não envolvidas: “quando as mulheres foram questionadas, 12,83% disseram ter testemunhado a ocorrência de assédio e 14,54% ouviram falar de assédio em sua academia por outra pessoa”.

Por isso, é de suma importância falarmos dos assédios e/ou importunações sexuais que ocorrem nas academias, pois tais condutas se caracterizam das mais diversas formas, como: palavras pejorativas, comentários maldosos, gestos obscenos, piadas, toques no corpo sem o consentimento, falas inconvenientes relacionadas às partes do corpo ou que desqualifica, olhares obsessivos e invasivos. Ou seja, são ações que colocam a mulher em situações de constrangimento, intimidação e exposição nesse ambiente.

Ademais, o assédio é considerado um ato discriminatório contra a mulher, como um ato de violência que pode submetê-la a perseguições, agressões e humilhações tratadas nesses ambientes, além de condutas que são consideradas crimes.

Os impactos da ocorrência do assédio às mulheres nesses locais podem caracterizar: desmotivação em frequentar o espaço da academia; desconforto e incômodo enfrentado pela mulher com a situação; medo de retornar às atividades físicas por receio de sofrer novamente o assédio; pânico em realizar os exercícios sob o olhar dos homens e a busca por ajuda psicológica para superar os traumas.

A academia é um local onde a mulher busca o autocuidado e não pode ser lugar de assédio. Com essa proposta, o Estado vem salvaguardar o direito de liberdade e dignidade das mulheres nas academias com medidas de auxílio, proteção e segurança às vítimas de crimes nesses espaços coletivos.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Fonte: <https://empresariofitness.com.br/pesquisa/assedio-nas-academias/#:~:text=O%20ass%C3%A9dio%20em%20academias%20%C3%A9,muda%20para%20uma%20academia%20diferente.>

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.534/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



## PROJETO DE LEI Nº 2.665/2024

Institui o Programa “Livros que Empoderam” no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Livros que Empoderam”, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres por meio da educação no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Pelo menos 20% (vinte por cento) dos acervos das bibliotecas das escolas públicas estaduais deverão ser compostos por obras que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Parágrafo único – As unidades das bibliotecas públicas estaduais deverão disponibilizar as referidas obras em local de destaque, para melhor visualização dos alunos e alunas.

Art. 3º – As obras selecionadas para compor o percentual disposto nesta lei deverão abordar temas como equidade de direitos, combate à violência de gênero, efeitos das relações assimétricas de poder, desconstrução de estereótipos, repercussões da divisão sexual do trabalho, impactos das discriminações interseccionais, empoderamento econômico, liderança, representatividade e participação política das mulheres, dentre outros.

Art. 4º – Aplica-se também o disposto nesta lei às bibliotecas das escolas que integram a rede privada de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A formação de nossos alunos e alunas está intimamente ligada às bibliotecas de suas escolas. Os livros são fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, o crescimento intelectual dos indivíduos e a construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária.

Com base nisso, a proposta visa criar o Programa “Livros que Empoderam”, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres por meio da leitura nas escolas do Estado. De acordo com a proposta, pelo menos 20% (vinte por cento) dos acervos das bibliotecas das escolas públicas e privadas deverão ser compostos por obras que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Além disso, as obras deverão estar alocadas em local de destaque, para melhor visualização dos alunos e alunas.

Importante dizer que outros Estados, como São Paulo e Sergipe, também possuem projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo com matéria semelhante à apresentada.

Na sociedade atual é de grande importância dialogar sobre os diversos problemas enfrentados por jovens meninas e mulheres. A criação de uma base educacional perpassa também pelos livros, onde alunos e alunas podem ser grandes protagonistas nas transformações sociais que buscam equidade, justiça e igualdade de gênero.

Diante da relevância da proposição, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.666/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Parada Negra LGBTQ+ de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Parada Negra LGBTQ+ de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A maioria das transexuais e travestis mortas todos os anos são negras, a população carcerária LGBTQ+ é em sua maioria negra, população em situação de rua LGBTQ+ em sua maioria negra, o maior número de mortes de jovens é de negros.

Estudo produzido pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+ (NUH) em parceria com o MPMG mostrou 74,6% dos homicídios de pessoas trans e travestis entre 2014 e 2022 eram negras.

Travestis e trans jovens pretas e pardas são as maiores vítimas da violência em Minas Gerais. A conclusão é do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+ (NUH) da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, que divulgou recentemente relatório sobre homicídios tentados e consumados contra trans e travestis em Minas Gerais entre 2014 e 2022. O estudo é resultado de parceria entre o núcleo e o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, por meio da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação – CCrad.

A pesquisa identificou 151 vítimas trans e travestis no período, sendo que 58,9% dos casos resultaram em mortes violentas, enquanto o restante foi registrado como tentativa. Entre as 89 mortes violentas consumadas, 74,6% eram de pessoas negras e 39,3% tinham entre 18 e 29 anos. Para chegar a esses números, os pesquisadores realizaram uma imersão nos Registros de Eventos de Defesa Social – Reds – da Polícia Civil e cruzou esses dados com notificações comunitárias organizadas por movimentos sociais, notícias da imprensa e outras estatísticas governamentais e de centros de pesquisa.

A Parada Negra LGBTQ+ de Belo Horizonte tem por objetivo geral a inserção de Belo Horizonte na agenda internacional da pauta LGBTQ de forma racializada.

Além disso, a Parada busca promover um resgate histórico do movimento LGBTQ de Belo Horizonte, evidenciando figuras negras para que não caiam no silenciamento da história, bem como divulgar as políticas públicas do município voltadas para a população negra e LGBTQIAPN+, e aumentar a representatividade de negras e negros LGBTQ+ nos espaços de reivindicações e discussão da política pública da capital.

Em suma, o objetivo central deste projeto de lei é uma demonstração do compromisso do Estado de Minas Gerais com a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade.

Pelo exposto, tendo em vista o teor relevante das considerações acima narradas, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br>

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 997/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.667/2024

Dispõe sobre a proibição do consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Considera-se ambiente de uso coletivo, para os fins desta lei, todo local de uso comum, de propriedade pública ou privada, com acesso ao público em geral ou frequentado por grupos de pessoas, ainda que parcialmente fechado, desde que haja predominância de ventilação natural.

Parágrafo único – Incluem-se na definição de ambiente de uso coletivo:

- I – edifícios públicos em geral;
- II – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- III – meios de transporte público;
- IV – instituições de ensino;
- V – hospitais e unidades de saúde;
- VI – estabelecimentos prisionais;
- VII – quadras esportivas;
- VIII – cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- IX – *shoppings centers*;
- X – elevadores;
- XI – terminais de transporte público;
- XII – paradas de ônibus;
- XIII – cabines telefônicas;
- XIV – caixas eletrônicos;
- XV – qualquer outro local que se enquadre na definição do *caput* deste artigo.

Art. 3º – O proprietário ou responsável pelo ambiente de uso coletivo é obrigado a:

- I – afixar placas visíveis em local de fácil acesso informando sobre a proibição do consumo de maconha;
- II – comunicar a proibição aos seus funcionários;
- III – adotar medidas para impedir o consumo de maconha no local;
- IV – solicitar a um agente de segurança pública a retirada do local de qualquer pessoa que esteja consumindo maconha.

Art. 4º – As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo proteger a saúde pública dos efeitos nocivos do consumo de maconha, especialmente de crianças e adolescentes, reafirmando o compromisso do estado com a promoção de um ambiente seguro e saudável para todos os cidadãos.

Diante da recente e temerosa decisão do Supremo Tribunal Federal – STF –, que decidiu por maioria (6 votos a 3) que o porte de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (até 40 gramas ou 6 pés) não configura crime. Essa decisão histórica, tomada no âmbito do Recurso Extraordinário 635.659, com repercussão geral (Tema 506), abre caminho para um novo debate sobre a legalização da droga no Brasil e seu consumo em local coletivo.

Considerando que a referida decisão contraria a legislação federal que criminaliza as condutas de portar ou possuir entorpecentes, drogas e afins (Lei nº 11.343/2006) e, justamente por isso, não há nenhuma legislação regulamentando o consumo recreativo da maconha, a decisão do judiciário poderá causar sérios impactos. Por isso, a presente propositura de lei visa proibir o uso da maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais.

Não podemos ignorar que o consumo da maconha, mesmo utilizado em pequenas quantidades, pode causar diversos problemas de saúde, tanto físicos quanto psíquicos. Extensas pesquisas científicas demonstram que o seu consumo pode causar danos aos pulmões, já que a fumaça da maconha contém muitas das mesmas substâncias nocivas que a fumaça do cigarro, causando doenças respiratórias como bronquite e enfisema.

Não menos importante, deve-se considerar a desordem social que a maconha causa, já que o consumo, mesmo em pequenas quantidades, pode prejudicar o tempo de reação e coordenação motora, aumentando o risco de acidentes de trânsito, quedas ou outros tipos de lesões e violências.

Assim, a presente propositura é uma medida necessária e urgente para proteger a saúde pública, garantir a segurança da população e promover um ambiente mais saudável para todos os cidadãos. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a construção de um estado mais justo, seguro e com melhor qualidade de vida para todos.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício da população do Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.345/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.668/2024

Dispõe sobre a proibição do consumo de cannabis sativa (maconha) em locais públicos e privados abertos ao público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o consumo de cannabis sativa (maconha) em locais públicos e privados abertos ao público no Estado.

Art. 2º – São responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta lei:

I – o proprietário do local privado aberto ao público, pessoalmente ou por seus empregados, prepostos ou mandatários;

II – o titular de cargo de direção, chefia, coordenação, ou equivalente, de órgão público estadual.

Parágrafo único – Os responsáveis a que se referem os incisos I e II do *caput* deverão acionar imediatamente a Polícia Militar de Minas Gerais nas situações em que a infração ao disposto no art. 1º desta lei se der no local sob sua gestão.

Art. 3º – A infração ao disposto no art. 1º desta lei sujeita o autor à multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a ser aplicada após a conclusão de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – Se o infrator for ocupante de cargo, emprego ou função públicos estaduais, a multa prevista no *caput* será aplicada sem prejuízo das sanções administrativas disciplinares cabíveis.

§ 2º – A multa prevista no *caput* aplica-se aos responsáveis que se omitirem no cumprimento do dever previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 3º – Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

Art. 4º – Os recursos financeiros provenientes da aplicação da multa de que trata o serão utilizados na promoção de medidas educativas no âmbito das políticas públicas de saúde e de segurança pública, a cargo do Poder Executivo estadual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF –, que decidiu, por maioria de votos, que o porte de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (considerada até 40 gramas ou seis pés de plantas fêmeas) não configura crime, o presente projeto de lei tem como objetivo proteger a saúde pública dos efeitos nocivos do consumo de maconha (Cannabis sativa), especialmente de crianças e adolescentes e reafirmar o compromisso do Estado com a promoção de espaços de convivência seguros e saudáveis para todos os cidadãos. Portanto, espero contar como o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício da população mineira.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.345/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.670/2024

Assegura ao indivíduo com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 –, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 –, que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2024.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 – é uma condição autoimune que destrói as células produtoras de insulina, necessitando de administração diária de insulina e monitoramento constante da glicemia.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, uma condição é considerada deficiência quando resulta em desigualdade, limitações para atividades diárias e restrições na execução de tarefas normais. Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 –,

portanto, preenche esses critérios, conforme evidenciado por estudos que mostram a perda de anos de vida saudável e as complicações crônicas associadas, como cegueira, insuficiência renal, doenças cardiovasculares e amputações.

Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a inclusão e igualdade de condições das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 –, promovendo a justiça social e a equidade no acesso a direitos e serviços.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.672/2024

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos seus componentes, assegurando a sustentabilidade ambiental da expansão da geração de energia elétrica renovável de fonte solar.

Art. 2º – Para os fins desta lei, valem as obrigações e as definições estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Art. 3º – A Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos será regida pelas seguintes diretrizes:

I – minimização dos impactos ambientais adversos de resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos;

II – incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica em processos de reaproveitamento e reciclagem de componentes de painéis fotovoltaicos, incluindo a recuperação de materiais valiosos e a redução de resíduos;

III – estruturação de rede eficiente e segura de logística para a coleta, transporte, armazenagem e distribuição dos painéis fotovoltaicos em fim de vida útil;

IV – estabelecimento de normas claras para os processos de desmontagem, manipulação e reciclagem dos painéis, com vistas à minimização dos riscos à saúde e ao meio ambiente;

V – oferta de incentivos fiscais e financeiros para empresas implementadoras de processos de reciclagem de painéis fotovoltaicos;

VI – estabelecimento de responsabilidades e obrigações aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis fotovoltaicos para a eficácia do sistema de logística reversa;

VII – estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação para aferição da eficácia dos sistemas de logística reversa e consequentes impactos ambientais e econômicos;

VIII – promoção da educação ambiental, com vistas à conscientização da população e de membros das cadeias produtivas e do comércio sobre a importância do sistema de logística reversa, as responsabilidades e obrigações relacionadas e as formas de participação.

Art. 4º – São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos:

I – maximizar a reciclagem de painéis fotovoltaicos, objetivando a quase totalidade de reaproveitamento de seus componentes;

II – minimizar impactos ambientais adversos, especialmente os associados à contaminação do solo e da água e à emissão de gases de efeito estufa;

III – promover o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem mais eficientes, seguras e econômicas;

IV – desenvolver cadeia segura e eficiente de transporte e triagem de painéis fotovoltaicos em fim de vida útil para direcionamento à destinação final ambientalmente adequada;

V – desenvolver mercado para materiais e componentes reciclados de painéis fotovoltaicos, por meio de incentivo à utilização em novos produtos e indústrias;

VI – promover processos recorrentes de informação a fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, ao público em geral sobre a importância da reciclagem de painéis fotovoltaicos e como cada parte pode contribuir para o processo;

VII – estabelecer e fortalecer colaborações entre o governo, a indústria de painéis fotovoltaicos, as empresas de reciclagem e as instituições de pesquisa para compartilhar conhecimentos, recursos e promover inovações;

VIII – estabelecer normas com vistas a definir padrões de qualidade e segurança para os processos integrantes da destinação final ambientalmente adequada, considerando o potencial de toxicidade e periculosidade de compostos químicos integrantes dos painéis fotovoltaicos;

IX – estabelecer sistemas de certificações com vistas a garantir adesão às normas e ao sistema de logística reversa;

X – desenvolver modelo econômico sustentável para a logística reversa de painéis fotovoltaicos, incluindo mecanismos de incentivo financeiro para empresas e consumidores;

XI – desenvolver normas claras sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 5º – São instrumentos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos:

I – fundos e linhas de financiamento dedicados à pesquisa e à implementação da logística reversa de painéis fotovoltaicos;

II – sistemas de certificações;

III – incentivos fiscais e tributários;

IV – ambiente regulatório experimental, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 6º – Para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, órgãos e entidades competentes da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão:

I – editar normas e regulamentos complementares, incluindo o estabelecimento de critérios de elegibilidade e formas de acesso a linhas de financiamento e benefícios fiscais e financeiros;

II – promover integração com políticas e programas ambientais, energéticos, industriais, de infraestrutura e outros correlatos, com vistas a alavancar sinergias e evitar sobreposições e conflitos;

III – desenvolver mecanismos de articulação com os demais entes federativos e com o setor privado;

IV – desenvolver indicadores de desempenho objetivamente aferíveis para cada objetivo; e

V – desenvolver procedimentos que garantam o monitoramento e a avaliação periódica para cada objetivo, garantindo a publicidade dos respectivos resultados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2024.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

**Justificação:** A crescente adoção de tecnologias de geração de energia sustentável, como os painéis fotovoltaicos, é essencial para a transição energética e para a mitigação das mudanças climáticas. Em Minas Gerais, a Política de Incentivo à Energia Solar, fruto do nosso trabalho, já tem se mostrado um sucesso, promovendo a expansão do uso de energias renováveis e consolidando o Estado como um líder no setor solar no Brasil. Contudo, essa expansão também traz desafios relacionados ao descarte e reciclagem desses equipamentos ao fim de sua vida útil. Diante disso, a criação de uma Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos em Minas Gerais se mostra urgente e necessária.

A proposta deste projeto de lei visa estabelecer diretrizes e mecanismos para assegurar a correta destinação dos painéis fotovoltaicos, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de seus componentes. Entre os principais motivos que justificam essa iniciativa, destacam-se:

1. **Sustentabilidade Ambiental:** Os painéis fotovoltaicos contêm materiais que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se descartados de forma inadequada. A logística reversa permitirá a reciclagem de metais, vidro e outros componentes, reduzindo a contaminação ambiental e o consumo de recursos naturais.

2. **Responsabilidade Social:** Estabelecer uma política de logística reversa é uma forma de promover a responsabilidade compartilhada entre governo, fabricantes, distribuidores e consumidores, garantindo que todos os envolvidos no ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos contribuam para a sustentabilidade.

3. **Desenvolvimento Econômico:** A reciclagem de painéis fotovoltaicos pode gerar novos postos de trabalho e oportunidades de negócio, impulsionando a economia verde no estado de Minas Gerais. Empresas especializadas em reciclagem e gerenciamento de resíduos eletrônicos terão um novo campo de atuação, fomentando a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

4. **Cumprimento Legal:** A Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos alinha-se com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em acordos ambientais. Dessa forma, Minas Gerais estará na vanguarda do cumprimento de normas ambientais e de sustentabilidade.

5. **Benefícios à Comunidade:** A correta gestão dos resíduos dos painéis fotovoltaicos evitará possíveis danos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado. Além disso, promoverá a conscientização ambiental entre os cidadãos, incentivando práticas sustentáveis e o consumo responsável.

A implementação desta política estadual contribuirá significativamente para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento econômico sustentável. Minas Gerais, ao adotar medidas proativas como esta, reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e com um futuro mais verde e responsável para as próximas gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que se apresenta como um marco para o desenvolvimento sustentável e a gestão responsável dos resíduos tecnológicos no Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.674/2024**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de Diamantina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A primeira edição da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de Diamantina foi realizada em 2023, sendo resultado de uma série de manifestações para a promoção da visibilidade, direitos e inclusão da comunidade.

É uma importante manifestação popular de caráter social, organizada pelo coletivo “Movimento LGBTQIAPN+ de Diamantina” cuja primeira edição contou com a parceria do “Projeto Conexão das Cores” do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais – Cellos-MG –, que contribuiu para avanços significativos.

A Parada de Diamantina é um evento sociopolítico e cultural que visa dar visibilidade à população LGBTQIAPN+ na luta por direitos, o enfrentamento a qualquer tipo de preconceito ou discriminação, além de promover o respeito à diversidade e a construção de políticas públicas para a população LGBTQIA+, caracterizando-se com uma celebração de massa em prol do respeito às diferenças.

Por ser tratar de uma atividade gratuita e de conhecimento amplo, que apresenta a cada ano um tema de relevância para o debate da opinião pública, configura-se também como um grande ato democrático, reunindo, de modo raro e harmonioso, pessoas dos mais diferentes estratos sociais, raças, credos, faixas etárias e posicionamentos políticos.

Em suma, o objetivo central deste projeto de lei é uma demonstração do compromisso do Estado de Minas Gerais com a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade.

Pelo exposto, tendo em vista o teor relevante das considerações acima narradas, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 997/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.677/2024

Altera a Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado adotará medidas educativas e restritivas, com vistas a combater a prática do tabagismo e do uso de cigarros de maconha em seu território.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca dos males causados pelo tabagismo e pelo cigarro de maconha, compreendendo, entre outras: (...).”.

Art. 3º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – É proibida a prática do tabagismo ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos fechados de uso coletivo públicos e privados localizados no Estado.”.

Art. 4º – O art. 3-B da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-B – É vedado ao docente e à pessoa que desenvolva trabalho com alunos a prática do tabagismo e o uso de cigarro de maconha nas dependências a que estes tenham acesso nos estabelecimentos escolares de educação básica de responsabilidade do Estado.”.

Art. 5º – O art. 4º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta lei é obrigatória a afixação e a manutenção, em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2024.

Coronel Sandro (PL)

**Justificação:** Em julho de 1996, ou seja, há mais de 27 anos, foi sancionada no Brasil a Lei federal nº 9.294/96, que proibiu o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

Em Minas Gerais, a proibição se deu por meio da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que proibiu a prática do tabagismo em recintos fechados de uso coletivo públicos e privados localizados no Estado.

Os males causados pelo tabagismo são inúmeros e amplamente conhecidos pela sociedade, dispensando-se maiores explanações sobre esse tema.

O foco desse projeto de lei é incluir na proibição de que trata a lei, o cigarro de maconha. Isto porque, tudo indica, que o porte de maconha para consumo pessoal em breve não será mais considerado crime e será livremente praticado nos locais públicos.

Está em andamento no Supremo Tribunal Federal o julgamento do Recurso Extraordinário 635659, com repercussão geral (Tema 506), sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. O ministro Alexandre de Moraes, em seu voto proferido no dia 2/8/23, propôs a fixação de um critério nacional, exclusivamente em relação à maconha, para diferenciar usuários de traficantes.

O relator do Recurso Extraordinário, ministro Gilmar Mendes, adiou o julgamento a fim de construir uma solução consensual, principalmente diante das mudanças das circunstâncias de 2015, ano em que apresentou seu voto.

O ministro Luís Roberto Barroso “propôs a descriminalização, exclusivamente em relação à maconha, do porte de até 40 gramas ou a plantação de até seis plantas fêmeas para diferenciar consumo de tráfico, até que o Congresso edite lei sobre o tema. Já o ministro Edson Fachin considera a regra inconstitucional exclusivamente em relação à maconha, mas entende que os parâmetros para diferenciar traficantes de usuários devem ser fixados pelo Congresso Nacional”<sup>1</sup>.

Portanto, no intuito de iniciar as discussões sobre esse tema na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.345/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.679/2024

Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A adoção de medidas para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias compreende as seguintes diretrizes:

I – promover a conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias entre profissionais de saúde, pacientes e o público em geral;

II – incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado das ataxias;

III – fomentar a realização de campanhas educativas sobre os sintomas, diagnóstico, e tratamento das Ataxias Cerebelares Hereditárias;

IV – estimular a pesquisa científica sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias;

V – realização de eventos e palestras abertas ao público;

VI – distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e locais públicos;

VII – estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a disseminação de informações sobre as ataxias.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2024.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** As Ataxias Cerebelares Hereditárias, incluindo tipos como as ataxias espinocerebelares – SCA –, são distúrbios genéticos raros que causam degeneração progressiva do cerebelo e outras áreas do sistema nervoso central, levando a sintomas como perda de coordenação motora, desequilíbrio, fala imprecisa e problemas de visão. Atualmente, não há cura para essas condições, e o tratamento é focado em aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A conscientização sobre as ACH é limitada, tanto entre profissionais de saúde quanto no público em geral. Essa falta de conhecimento pode levar a atrasos no diagnóstico e ao subtratamento dos pacientes. Portanto, se faz necessário promover a conscientização sobre essas doenças para garantir que os pacientes recebam o cuidado e o suporte de que necessitam.

A implementação das diretrizes deste projeto de lei permitirão um melhor entendimento das Ataxias, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados. Espera-se que, com uma maior conscientização e apoio, os pacientes possam ter uma melhor qualidade de vida e que a pesquisa científica avance no entendimento e tratamento dessas doenças. A adoção deste projeto de lei representa um passo significativo para melhorar a vida das pessoas afetadas pelas Ataxias Cerebelares Hereditárias em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.683/2024**

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Neilando Pimenta (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.685/2024**

Estabelece prioridade escalonada em favor dos mais idosos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No atendimento aos idosos, salvo nos casos de emergência médica justificada, os mais idosos, por década de vida, terão prioridade sobre os menos idosos, nesta ordem: centenários, nonagenários, octogenários, septuagenários e sexagenários.

Art. 2º – Acrescenta o § 4º ao Art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos mais idosos, por década de vida, sobre os menos idosos, atendendo-se as necessidades, preferencial e sucessivamente, dos centenários, dos nonagenários, dos octogenários, dos septuagenários e dos sexagenários.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A proposta de alteração da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que acrescenta o § 4º ao Art. 1º, visa assegurar prioridade de atendimento aos mais idosos, por década de vida, sobre os menos idosos, refletindo um tratamento mais justo e adequado às necessidades dessa população. O envelhecimento traz consigo uma série de fragilidades e condições de saúde que exigem um cuidado especial e prioritário. Os centenários, nonagenários, octogenários, septuagenários e sexagenários possuem necessidades distintas, e o reconhecimento dessas diferenças através de uma ordem de prioridade no atendimento visa garantir que aqueles com maior vulnerabilidade recebam os cuidados necessários de forma preferencial.

Esta medida busca promover um envelhecimento digno, garantindo que os mais idosos, que muitas vezes enfrentam maiores desafios físicos e de saúde, tenham prioridade no atendimento, exceto nos casos de emergência médica justificada. Ao estabelecer essa ordem de prioridade, a lei reforça o respeito e a valorização dos idosos, reconhecendo a importância de um atendimento que leve em consideração a idade e as necessidades específicas de cada faixa etária.

A implementação desta lei, que entrará em vigor 180 dias após sua publicação, permitirá que os serviços de atendimento se adaptem às novas diretrizes, garantindo um processo de transição eficiente e eficaz. É fundamental que a sociedade e os serviços de

saúde reconheçam e respeitem a contribuição dos idosos, oferecendo-lhes um atendimento prioritário que assegure seu bem-estar e qualidade de vida.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na proteção e valorização dos nossos idosos, promovendo justiça e equidade no atendimento às suas necessidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.686/2024

Institui o Selo Escola Amiga da Saúde Mental, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O selo do que trata o *caput* deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com transtornos mentais, por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

§ 2º – A obtenção do “Selo Escola Amiga de Saúde Mental” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos.

Art. 2º – É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo da Escola Amiga da Saúde Mental” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – incluir pessoas com transtornos mentais, além das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno mental;

III – promover saúde mental;

IV – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º – O “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Estado de Educação deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Educação poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A instituição do “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” no âmbito do Estado de Minas Gerais representa um passo significativo na promoção da inclusão social e na valorização da saúde mental nas instituições de ensino. O presente projeto de lei visa reconhecer e incentivar as escolas que se comprometem com a inclusão de pessoas com transtornos mentais, incluindo aquelas

com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, através de ações que aprimorem e humanizem as relações de trabalho e o ambiente escolar.

A obtenção do “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” será conferida às escolas que comprovarem seu compromisso com a inclusão social, por meio de práticas e iniciativas que promovam a valorização, o aperfeiçoamento e a humanização nas relações de trabalho, tanto de seus funcionários contratados diretamente quanto daqueles que prestam serviços através de terceiros. Este selo funcionará como um incentivo e uma forma de reconhecimento público, permitindo às escolas utilizá-lo em suas peças publicitárias e serem destacadas em publicações promocionais oficiais.

Os objetivos desta lei são amplos e de suma importância. Primeiramente, visa incluir pessoas com transtornos mentais e TEA, conscientizando a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de sua inclusão social. A promoção da saúde mental é outro pilar central desta iniciativa, reconhecendo que um ambiente escolar saudável e inclusivo é fundamental para o desenvolvimento integral de todos os alunos. Além disso, a lei promove medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

O “Selo Escola Amiga da Saúde Mental” terá validade de dois anos, com a possibilidade de renovação mediante nova avaliação e vistoria pela Secretaria Estadual de Educação, assegurando que as escolas mantenham suas práticas inclusivas e de valorização da saúde mental. Em casos de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Estado de Educação deverá cancelar o direito de uso do selo, garantindo assim a integridade e a credibilidade do programa.

Um mapeamento feito pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, divulgado em abril de 2022, identificou que 69% dos estudantes da rede estadual paulista relatam ter sintomas ligados à depressão e ansiedade.

A implementação desta lei permitirá à Secretaria de Estado de Educação credenciar instituições públicas ou privadas para avaliar e fiscalizar as escolas que pleitearem o selo, assegurando que os critérios sejam rigorosamente cumpridos e que a concessão do selo realmente reflita um compromisso efetivo com a inclusão e a saúde mental.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para avançarmos na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humanizada. Ao reconhecer e incentivar as escolas que promovem a inclusão e a saúde mental, estamos dando um passo importante para melhorar a qualidade de vida de pessoas com transtornos mentais e TEA, fortalecendo o tecido social e educativo do Estado de Minas Gerais.

Solicito, assim, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para a nossa comunidade escolar e para a sociedade como um todo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.687/2024**

Institui o Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar assistência integral e multidisciplinar a pacientes que se recuperaram da Covid-19, visando a reabilitação física, psicológica e social.

Art. 2º – O Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 terá como objetivos:

I – oferecer suporte fisioterapêutico para a recuperação das capacidades respiratórias, musculares e motoras comprometidas pela Covid-19;

II – proporcionar atendimento psicológico para tratamento de transtornos emocionais e mentais decorrentes da doença e do período de isolamento;

III – fornecer acompanhamento nutricional para recuperação do estado nutricional e fortalecimento do sistema imunológico;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre os cuidados necessários após a recuperação da Covid-19;

V – integrar os serviços de saúde do Estado para garantir um atendimento contínuo e coordenado aos pacientes em reabilitação.

Art. 3º – O programa será desenvolvido por meio de centros de reabilitação especializados, que poderão estar vinculados a hospitais, clínicas de reabilitação, unidades de saúde pública e instituições parceiras.

§ 1º – Os centros de reabilitação deverão contar com equipes multidisciplinares, compostas por fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, médicos e outros profissionais de saúde necessários para a plena recuperação dos pacientes.

§ 2º – O atendimento poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade e a condição clínica do paciente.

Art. 4º – O acesso ao Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 será garantido a todos os pacientes que apresentarem comprovante de diagnóstico positivo para Covid-19 e indicação médica para reabilitação.

§ 1º – Os pacientes poderão ser encaminhados ao programa por médicos da rede pública ou privada, que avaliarão a necessidade de reabilitação específica.

§ 2º – Será dada prioridade aos pacientes que apresentarem sequelas mais graves e necessitem de cuidados intensivos.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares para o pleno funcionamento do programa.

Art. 6º – Para a implementação e manutenção do Programa de Reabilitação Pós-Covid-19, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações não-governamentais, visando assegurar os recursos necessários para o funcionamento eficaz do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A pandemia de Covid-19 trouxe inúmeros desafios para a saúde pública, não apenas pela gravidade da doença em si, mas também pelas sequelas deixadas em muitos pacientes que se recuperaram. A necessidade de um programa de reabilitação Pós-Covid-19 é urgente, dado o número crescente de pessoas que, mesmo após a fase aguda da doença, continuam a enfrentar problemas respiratórios, musculares, psicológicos e nutricionais.

O Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 no Estado de Minas Gerais visa oferecer uma abordagem abrangente e integrada para a recuperação desses pacientes. A implementação de centros de reabilitação especializados, com equipes multidisciplinares, garantirá que os pacientes recebam o suporte necessário para retomar suas atividades diárias e melhorar sua qualidade de vida.

A oferta de suporte fisioterapêutico, psicológico e nutricional é essencial para abordar as diversas sequelas deixadas pela Covid-19. O acompanhamento contínuo e coordenado entre os serviços de saúde pública e privada assegurará que os pacientes tenham acesso a cuidados adequados, promovendo uma recuperação mais rápida e eficaz.

Este projeto de lei também enfatiza a importância de ações educativas e de conscientização, ajudando a população a entender os cuidados necessários após a recuperação da Covid-19 e a importância da reabilitação.

Diante da magnitude do problema e da necessidade de respostas rápidas e eficazes, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e bem-estar dos mineiros que enfrentaram a Covid-19 e necessitam de cuidados especializados para sua plena recuperação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 130/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 6.054/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Colegiado de Secretarias Executivas de Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais pedido de informações sobre os planos de cargos e salários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – nas regiões do Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.056/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, em Teófilo Otôni, pedido de providências para que seja fornecido aos trabalhadores do referido consórcio os uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual – EPI –, necessários para o seu seguro e adequado exercício profissional e para atendimento à população. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.059/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, em Teófilo Otôni, pedido de providências para que sejam reajustados os vencimentos dos servidores do referido consórcio, considerando a defasagem salarial e que os valores pagos são inferiores àqueles praticados por outros consórcios. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.063/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, em Teófilo Otôni, pedido de providências para realização de concurso público para provisão de pessoal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, com vistas a atender adequadamente à população da área de atuação desse consórcio. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.066/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste Jequitinhonha, em Teófilo Otôni, pedido de informações sobre o motivo da retirada dos desfibriladores externos automáticos das ambulâncias do Samu que atendem à área do consórcio. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.073/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências com vistas a que sejam realizadas ações de orientação técnica e jurídica aos municípios para o uso do poder de polícia, para que agentes de saúde possam ingressar em imóveis fechados, abandonados e naqueles em que for recusado o acesso, para combater o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.426/2024, do deputado Arlen Santiago e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Davi Alcolumbre por ter sido o presidente do Congresso em legislatura marcada por alta renovação parlamentar, destacando-se pelo diálogo e busca de consensos e pela defesa do equilíbrio, da harmonia e do respeito entre os Poderes. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)



Nº 7.457/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer a realização de seminário legislativo com o tema “Orfandade e direitos”, com o objetivo de ampliar a discussão no Estado sobre a questão da orfandade, de modo a construir uma política estadual universal de proteção integral das crianças e dos adolescentes em orfandade e de suas famílias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.458/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer a realização de ciclo de debates com o tema “Orfandade e direitos”, com o objetivo de ampliar a discussão no Estado sobre a questão da orfandade, de modo a construir uma política estadual universal de proteção integral das crianças e dos adolescentes em orfandade e de suas famílias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.715/2024, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos líderes dos partidos com assento nessas casas legislativas, pelos esforços para aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/2024, que equipara o aborto após 22 semanas ao crime de homicídio e visa coibir o uso de assistolia fetal em gestantes. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.829/2024, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Gilberto Kassab, pelos relevantes serviços prestados na vida pública e política, com grande impacto em Minas Gerais. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 7.836/2024, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, no Município de Ponte Nova, pela comemoração dos seus 151 anos prestando serviço de excelência a toda a região do Vale do Piranga. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.837/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato celebrado entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e uma empresa israelense, em 15/7/2024, para a aquisição de 1.310 fuzis Arad 7, calibre 7,62x51mm, por US\$ 3,100.000, com entrega prevista para o final 2024, conforme divulgado no site <https://www.infodefensa.com/texto-diario/mostrar/4927231/iwi-consigue-nuevas-ventas-fusiles-arad-mercado-brasileno-seguridad-publica>, especificando-se os motivos que moveram o Estado a firmar o contrato e a ficha técnica dos produtos bélicos comercializados, uma vez que a Imbel, de propriedade do Exército brasileiro, produz fuzis de alta qualidade, que deveriam suprir as demandas nacionais de defesa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.838/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.712/2023, de sua autoria.

Nº 7.839/2024, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Thiago Alves Henriques, delegado da Polícia Civil de Estado de Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados à sociedade. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 7.840/2024, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilmaro Alves Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.841/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis de Minas Gerais e de Goiás que atuaram com rapidez na recuperação do bebê sequestrado no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, no dia 24 de julho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.842/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.193/2023, de sua autoria, que se encontra aguardando designação de relator em comissão.

Nº 7.843/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em planilha contendo os gastos da instituição com a promoção de encontros do Comando-Geral da PMMG com policiais militares em todas as regiões do Estado, abrangendo, inclusive, as despesas com diárias, combustível e manutenção de viaturas e aeronaves. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.844/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre proposta de novo padrão de viatura e uniforme da PMMG, do qual constem: em relação à frota, a quantidade de viaturas a serem pintadas ou plotadas, o custo unitário e total da nova pintura ou da plotagem sugerida e a despesa, por viatura e frota, com a pintura ou plotagem atual, para fins comparativos; e, no que se refere ao fardamento, a data de sua última modificação e o custo de citada mudança para a PMMG, bem como para os policiais militares, no que concerne à aquisição de novo uniforme, devendo o referido relatório estar acompanhado do resultado da enquête realizada junto à tropa com o objetivo de legitimar as alterações sugeridas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.845/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o quantitativo do efetivo responsável pelo policiamento ostensivo geral para manutenção da ordem nas ações preventivas e repressivas no Município de Governador Valadares, de 2010 até o presente ano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.847/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social – Deas – da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a suspensão das ações e notificações para desocupação dos imóveis inseridos no programa Lares Geraes, tendo em vista requerimento encaminhado à Cohab solicitando o cumprimento, com urgência, do disposto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 2016, que autoriza a alienação de citadas moradias funcionais aos atuais residentes, e que os profissionais da segurança pública que as utilizam são servidores ameaçados em razão de suas funções de combate à criminalidade ou que residem em local de risco.

Nº 7.848/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a regulamentação e a implementação de programa permanente de aquisição de arma de fogo e munições para uso particular dos militares, tendo em vista as recorrentes demandas encaminhadas à comissão, referentes às dificuldades e à demora dos procedimentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.849/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para ampliação da rede de conveniados aptos a realizarem a avaliação psicológica necessária à renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo – Craf.

Nº 7.850/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio à equipe de policiais civis do Município de Uberlândia pelo resgate de um bebê recém-nascido que havia sido levado por uma médica no Hospital da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 7.851/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a regulamentação e implementação de plano permanente de aquisição de arma de fogo destinado aos agentes de segurança penitenciários e aos policiais penais do Estado, uma vez que são recorrentes as demandas encaminhadas à comissão acerca das dificuldades e da demora dos procedimentos.

Nº 7.852/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para apuração de suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral no âmbito do 21º

Batalhão da Polícia Militar, sediado em Ubá, onde equipe da Corregedoria da Polícia Militar teria determinado a fiscalização de veículos particulares de policiais militares e, constatando-se a existência de documentação atrasada, que fossem removidos.

Nº 7.853/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust – pedido de providências para que seja enviado, com urgência, a esta Casa, projeto de lei complementar para regulamentar a Emenda Constitucional nº 111/2022, tendo em vista que o prazo previsto no art. 142 da Lei nº 24.313, de 2023, venceu em 28/4/2024.

Nº 7.854/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja aumentado, com urgência, o efetivo policial do Centro de Operações da Polícia Militar – Copom – do 26º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Itabira, que atualmente funciona com apenas dois policiais militares por turno de serviço, os quais ficam responsáveis por coordenar as atividades, despachar, atender aos chamados telefônicos, via rádio e WhatsApp, além de guarda de presos militares, intendência, anúncios de crimes violentos, relatório CPU, anúncio de supervisão e videomonitoramento de dois monitores instalados pela prefeitura local.

Nº 7.855/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a apuração imediata da fala do Maj. PM Ronan Sassada Silva, nº PM 130.886-5, durante palestra ministrada às aspirantes da polícia militar, transmitida em 8/7/2024, conforme se pode acessar pelo [link https://www.youtube.com/watch?v=cT7YqGZv1II](https://www.youtube.com/watch?v=cT7YqGZv1II), que teve mais de duas mil visualizações, tendo em vista a falta de ética do major, que ofende a honra, a dignidade e a moral de todos aqueles militares, de soldado a coronel, que bravamente construíram e vêm construindo, de forma permanente, a história da Polícia Militar, que se perpetua por 249 anos, o que constitui transgressão militar, requerendo rigorosa apuração, conforme previsão do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Nº 7.856/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realização de campanhas de conscientização, em nível estadual, acerca da atenção à saúde bucal enquanto direito de cidadania. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.858/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rebeca Rodrigues de Andrade pelos inigualáveis êxitos no exercício da ginástica artística, tornando-se a maior medalhista olímpica da história do Brasil, motivo de inspiração para as mulheres negras e periféricas do nosso país. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 7.859/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se façam gestões junto à empresa de ônibus Viação Santa Fé, que atende ao Município de Itabirito, no que tange ao transporte de passageiros, com vistas à ampliação do trajeto dos ônibus intermunicipais, para que seja contemplada a população residente na região do Bairro Água Limpa, para o que sugerimos o seguinte trajeto para uma linha de ônibus complementar: saída da região do Bairro Betânia, em Belo Horizonte, com destino a Itabirito, passando pela Rodovia BR-040, entrando no retorno da empresa Coca Cola, com destino ao Bairro Água Limpa, passando pela Avenida Washington, Avenida Lisboa, Avenida Londres e Rua Caracas até novamente encontrar a Avenida Washington; e, em seguida, Rua Vitória, Rua Madri, Rua Havana, Rua Montevidéu, com final na Rua Buenos Aires, esquina de Rua Havana. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.861/2024, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hermes Vilchez Guerrero por sua contribuição acadêmica e jurídica para o aperfeiçoamento da Justiça do Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 7.862/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os pontos de risco de inversão de fluxo de energia na rede elétrica do Estado, que têm prejudicado a instalação das unidades de microgeração fotovoltaicas, e as áreas fora desse risco, informando o

número de ligações e os eventuais obstáculos nessas áreas críticas; e seja encaminhada listagem de todos os pedidos de pareceres com *status* da situação presente e com os prazos de protocolo e fases das análises até a aprovação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.864/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Pacientes de Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro – NMO Brasil – pelos 10 anos de sua fundação.

Nº 7.881/2024, do deputado Adriano Alvarenga e outros, em que requer convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 7.485/2024**

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados como excedentes para a realização da 6ª etapa do concurso público para a carreira de agente de segurança socioeducativo, regido pelo Edital nº 1/2022, referente à participação obrigatória no Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência vai ler decisões da Mesa (5) (– Lê):

#### **Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Imigrante Grego, em atendimento ao Requerimento nº 7.277/2024, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.246/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de agosto de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2ª-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3ª-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

#### **Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Março Roxo, dedicado às ações de conscientização sobre a epilepsia, em atendimento ao Requerimento nº 7.276/2024, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.183/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de agosto de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

#### **Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Fonoaudiólogo, em atendimento ao Requerimento nº 7.278/2024, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 4/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de agosto de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

#### **Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, em atendimento ao Requerimento nº 7.501/2024, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.412/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de agosto de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

#### **Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição da Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, em atendimento ao Requerimento nº 7.205/2024, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.161/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de agosto de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.847 e 7.849 a 7.855/2024, da Comissão de Segurança Pública, e 7.864/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/8/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.583/2024, do deputado Sargento Rodrigues, 7.770 a 7.772, 7.774 e 7.775/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.793/2024, do deputado Coronel Henrique, e que foi rejeitado o Requerimento nº 7.769/2024, da Comissão de Direitos Humanos; e

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 7/8/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.470/2024, do deputado Coronel Henrique, e 7.585 a 7.587/2024, do deputado Leleco Pimentel (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, Requerimento nº 7.838/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.712/2023 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, Requerimento nº 7.881/2024, do deputado Adriano Alvarenga e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento nº 7.842/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.193/2023, de sua autoria, que recebeu, da Comissão de Transporte, parecer pela aprovação. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Arquive-se.

### **Questão de Ordem**

O deputado Betinho Pinto Coelho – Boa tarde, colegas parlamentares. Hoje venho a esta tribuna para falar de uma pessoa muito importante nesta Casa, o Sabino Fleury, que, após décadas de dedicação, irá se aposentar da vida pública. O nosso timoneiro Sabino é bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em ciências sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. É especialista avançado em assessoramento parlamentar e mestre em administração pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro. É doutor em ciência política pela UFMG. Ocupa, desde 1991, o cargo de provimento efetivo de analista legislativo na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo exercido a função de gerente-geral da Consultoria Temática da Assembleia entre 1997 e 2007. Foi diretor de Processo Legislativo entre 2008 e 2015. Exerceu, a partir de 2015, a função de assessoramento técnico legislativo a bancadas e blocos parlamentares. Sabino contribuiu, desde a década de 1990, em projetos importantes de organização do Estado, mas talvez seja no assessoramento direto aos deputados, feito sempre com maestria, retidão, correção ética e incomparável conhecimento técnico que Sabino Fleury deixa sua marca, não só em cada um de nós, mas para o fortalecimento do Legislativo e da nossa Minas Gerais. Ao falar sobre o Sabino, não posso deixar de trazer também um reconhecimento a ele do meu saudoso e amado pai, ex-presidente desta Casa, Alberto Pinto Coelho, um eterno e bravo lutador em defesa desta Casa, que é o poder e a voz do cidadão. Na pessoa do nosso tão respeitado e querido Sabino, quero deixar meu agradecimento a todos os servidores que honraram e honram o serviço público, em especial o Parlamento mineiro. E a você, meu dileto amigo Sabino, deixo mais que gratidão pelas décadas de trabalho; fica também meu reconhecimento pela sua pessoa, nas palavras do poeta, que diz o seguinte: “O valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que elas acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis”. Viva Sabino! Viva o Parlamento mineiro e este nosso aguerrido corpo técnico! Vocês são fundamentais em cada passo, em cada construção que fazemos aqui. Um forte abraço a todos. Boa tarde.

O presidente – Obrigado, deputado Betinho. Da mesma forma, a presidência também manda um abraço ao servidor desta Casa, Sabino, e deseja muita saúde a esse amigo.

### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Mauro Tramonte em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 571/2023 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do deputado Cristiano Silveira em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.088/2015 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 571/2023, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Mauro Tramonte.

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, muito obrigado. Nós estamos apresentando este Projeto de Lei nº 571/2023, que institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado de Minas Gerais. Nós sabemos que, infelizmente, alguns acontecimentos ocorreram no passado. A gente espera que nunca mais ocorra esse tipo de coisa nas nossas escolas. Mas essa campanha é justamente para isto: para que haja essas campanhas permanentemente. Que a gente alerte não só os pais e os professores, mas também todas as pessoas para o combate a esse tipo de coisa. Que as crianças e os jovens não levem arma branca para as escolas, seja canivete, seja estilete perigoso, seja faca. Enfim, nada mais do que fazer com que a segurança chegue às escolas de todas as Minas Gerais. Era só isso. Agradeço a atenção e o carinho. Obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 35 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

### Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 7 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

A presidência vai renovar a votação. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 571/2023 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães. Em discussão, o projeto. Não há



oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Sargento Rodrigues. Portanto, votaram “sim” 35 deputados, que, somados às presenças das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo e do deputado Doutor Jean Freire, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Mesa da Assembleia.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a João Candido Portinari. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Mesa da Assembleia.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.215/2015, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Governo do Estado a criar a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2015, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nas hipóteses que especifica. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.364/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 325/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre equipamentos de segurança na agricultura familiar e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto

na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 325/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2021, do deputado professor Wendel Mesquita, que institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Doença Rara – CIPDR – no âmbito do Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bruno Engler e Cristiano Silveira. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.099/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.512/2022, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.574/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Governador Milton Campos, no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em



1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Celinho Sintrocel e da deputada Maria Clara Marra. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.574/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.893/2022, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Nayara Rocha e do deputado Sargento Rodrigues. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.893/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 125/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 125/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 203/2023, da deputada Bella Gonçalves, que dispõe sobre o programa Cozinha Solidária no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 203/2023 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.387/2023, da deputada Maria Clara Marra, que cria o selo Amigo do Motorista no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Andréia de Jesus e dos deputados Carlos Henrique e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.387/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.506/2023, do deputado Ulysses Gomes, que estabelece que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto.



Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Caporezzo. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.506/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que altera a Lei nº 14.695, de 30/6/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Eduardo Azevedo em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto original seja apreciado antes do Substitutivo nº 1. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados, que, somados às presenças da deputada Andréia de Jesus e do deputado Professor Wendel Mesquita, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.139/2024. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 709/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que veda ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento, no âmbito de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do deputado Professor Wendel Mesquita, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Defesa do Consumidor.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.953/2018, do deputado Carlos Henrique, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.620, de 27/7/2017, que trata das medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Caporezzo. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.953/2018 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2019, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 20.824 de 31/7/2013, que concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Justiça, e nº 2, da Comissão de Esporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 780/2019 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2019, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 3º:

“Art. 3º – (...)”

II – o compartilhamento das informações previstas no art. 2º com os órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e com os órgãos do Ministério Público que oficiem perante as varas de execução penal responsáveis pela execução da pena privativa de liberdade aplicada aos condenados pelos crimes previstos no parágrafo único do art. 1º.”.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus

**Justificação:** Conforme constou do parecer da Comissão de Segurança Pública que aprovou o Substitutivo nº 2 à proposição “a prevenção e o combate à violência contra agentes de segurança pública exigem ações estratégicas por parte dos Poderes e órgãos públicos” e “assim, a criação de um banco de dados estadual para registro de informações sobre pessoas condenadas pela prática de homicídio contra agentes públicos constituirá importante mecanismo governamental para promover ações integradas e efetivas com o objetivo de proteger a vida e a integridade física desses servidores, permitindo, ainda, o incremento das informações dos serviços oficiais de inteligência”. Dessa forma, caso se prospere a proposição, deve-se garantir que ela cumpra de fato um papel de proteção e de subsídio aos serviços oficiais de inteligência, configurando um instrumento de política pública das corporações e do Estado e não apenas de seus agentes de forma isolada, autonomista e não planejada, evitando, inclusive consequências indesejadas quanto ao uso da ferramenta.

Nesse sentido, a presente emenda visa trazer alterações pontuais para a proposição, de forma que o compartilhamento das informações, para além dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, se dê com o órgãos do Ministério Público e não com o Juízo responsável pela execução penal, em respeito ao sistema acusatório.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único e dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único. O compartilhamento com os órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública serão restritos aos órgãos e agentes responsáveis pelos serviços oficiais de inteligência e pelo planejamento da operação do efetivo.”

“Art. 4º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, no que não contrariar as restrições e disposições em contrário previstas nesta Lei.”.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus

**Justificação:** Conforme constou do parecer da Comissão de Segurança Pública que aprovou o Substitutivo nº 2 à proposição “a prevenção e o combate à violência contra agentes de segurança pública exigem ações estratégicas por parte dos Poderes e órgãos públicos” e “assim, a criação de um banco de dados estadual para registro de informações sobre pessoas condenadas pela prática de homicídio contra agentes públicos constituirá importante mecanismo governamental para promover ações integradas e efetivas com o objetivo de proteger a vida e a integridade física desses servidores, permitindo, ainda, o incremento das informações dos serviços oficiais de inteligência”. Dessa forma, caso se prospere a proposição, deve-se garantir que ela cumpra de fato um papel de proteção e de subsídio aos serviços oficiais de inteligência, configurando um instrumento de política pública das corporações e do Estado e não apenas de seus agentes de forma isolada, autonomista e não planejada, evitando, inclusive consequências indesejadas quanto ao uso da ferramenta.

Nesse sentido, a presente emenda visa trazer alterações pontuais para a proposição, de forma que o compartilhamento com os órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública seja estratégico com os órgãos e agentes responsáveis pelos serviços oficiais de inteligência e pelo planejamento da operação do efetivo.



**EMENDA Nº 3**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os acessos às informações constantes no banco de dados de que trata esta Lei serão registrados de modo individualizado, constando a identificação do agente que realizou o acesso, as informações acessadas, a data, a hora e o local do acesso.

Parágrafo único. Será garantido o compartilhamento das informações sobre os acessos de que trata o caput com os respectivos órgãos correcionais dos agentes e com o órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da atividade policial.”.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus

**Justificação:** Conforme constou do parecer da Comissão de Segurança Pública que aprovou o Substitutivo nº 2 à proposição “a prevenção e o combate à violência contra agentes de segurança pública exigem ações estratégicas por parte dos Poderes e órgãos públicos” e “assim, a criação de um banco de dados estadual para registro de informações sobre pessoas condenadas pela prática de homicídio contra agentes públicos constituirá importante mecanismo governamental para promover ações integradas e efetivas com o objetivo de proteger a vida e a integridade física desses servidores, permitindo, ainda, o incremento das informações dos serviços oficiais de inteligência”. Dessa forma, caso se prospere a proposição, deve-se garantir que ela cumpra de fato um papel de proteção e de subsídio aos serviços oficiais de inteligência, configurando um instrumento de política pública das corporações e do Estado e não apenas de seus agentes de forma isolada, autonomista e não planejada, evitando, inclusive consequências indesejadas quanto ao uso da ferramenta.

Nesse sentido, a presente emenda visa trazer alterações pontuais para a proposição, de forma que o acesso às informações seja registrado e compartilhado com os respectivos órgãos correcionais dos agentes e com o órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da atividade policial.

**EMENDA Nº 4**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Constarão do banco de dados de que trata esta lei apenas as informações relativas a crimes cometidos contra os servidores a que se refere o caput no exercício da função pública ou em razão dela.”.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus

**Justificação:** Conforme constou do parecer da Comissão de Segurança Pública que aprovou o Substitutivo nº 2 à proposição “a prevenção e o combate à violência contra agentes de segurança pública exigem ações estratégicas por parte dos Poderes e órgãos públicos” e “assim, a criação de um banco de dados estadual para registro de informações sobre pessoas condenadas pela prática de homicídio contra agentes públicos constituirá importante mecanismo governamental para promover ações integradas e efetivas com o objetivo de proteger a vida e a integridade física desses servidores, permitindo, ainda, o incremento das informações dos serviços oficiais de inteligência”. Dessa forma, caso se prospere a proposição, deve-se garantir que ela cumpra de fato um papel de proteção e de subsídio aos serviços oficiais de inteligência, configurando um instrumento de política pública das corporações e do Estado e não apenas de seus agentes de forma isolada, autonomista e não planejada, evitando, inclusive consequências indesejadas quanto ao uso da ferramenta.

Nesse sentido, a presente emenda visa trazer alteração pontual para a proposição, de forma que as informações constantes sejam sobre crimes praticados contra servidores no exercício da função pública ou em razão dela.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto quatro emendas da deputada Andréia de Jesus, que receberam os nºs 1 a 4, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021, do deputado Zé Guilherme, que institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva – IEEI – no sistema estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados, que, somados às presenças dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Carlos Henrique, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.165/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocél (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2022, da deputada Leninha, que institui a Política Estadual de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja no Âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Caporezzo e Leleco Pimentel. Portanto, votaram “sim” 36 deputados, que, somados às presenças dos deputados Cassio Soares e Marquinho Lemos e do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.918/2022 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 270/2023, do deputado Charles Santos, que institui a cessão gratuita de ingressos esportivos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, na forma que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 270/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 329/2023, do deputado Ricardo Campos, que confere ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 755/2023, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados, que, somados às presenças dos deputados Elismar Prado e Professor Wendel Mesquita e do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 755/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, situado na cidade de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1

– Procede-se à votação por meio eletrônico.



O presidente – Votaram “sim” 37 deputados, que, somados às presenças da deputada Andréia de Jesus e do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.040/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.051/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico e social, de natureza imaterial de Minas Gerais, a Festa dos Mineiros, realizada há mais de 100 anos, no Distrito de Santo Antônio do Leite, em Ouro Preto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Maria Clara Marra. Portanto, votaram “sim” 37 deputados, que, somados às presenças do deputado Bim da Ambulância e do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.051/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2015, do deputado Cristiano Silveira, que institui a política estadual de assistência à saúde do estudante no âmbito da rede pública de educação básica. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados, que, somados às presenças da deputada Andréia de Jesus, do deputado Bim da Ambulância e do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.088/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

### Questões de Ordem

O deputado Professor Wendel Mesquita – Presidente, é só para parabenizar a nossa querida amiga Dani Baracho, que está fazendo aniversário hoje. Vamos pedir uma salva de palmas para ela, que tem sido uma grande companheira nossa aqui. Parabéns, viu, Dani?

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidente, repito mais uma vez o que venho falando para toda a imprensa. Eu estou ficando assustado com o jogo on-line. A legalização do jogo que foi feita em Brasília, Sr. Presidente, foi um bicho de sete cabeças. E o que foi feito e sancionado, salvo engano pelo presidente da República, vai deixar os nossos jovens, os nossos meninos entrarem no vício do jogo. Sr. Presidente, hoje, com um celular, você entra e joga em cassino, em jogo de maquininha, em todos esses jogos que estão atrapalhando as pessoas, estão já mexendo com o orçamento familiar das pessoas. Cabe a esta Casa voltar a fazer essa discussão, tirar um documento e tentar mostrar em Brasília que isso tem que mudar e tem que ter fiscalização com uma certa urgência. Por quê? Porque hoje todos aqui estão ouvindo falar de garotos de 10, de 12 anos viciados no jogo eletrônico do telefone. Todos estão acompanhando isso. Eu fiquei sabendo outro dia que um diretor de uma escola, conhecido de um colega nosso, daqui, da Assembleia, pegou o dinheiro do caixa escolar e o colocou todo nesses jogos, Sr. Presidente. Isso está acontecendo e vai se agravar a cada dia, vai prejudicar a população a cada dia. Eu sempre lutei pela legalização do jogo no Brasil, e todo mundo sabe disso. Eu nunca me furtei disso, e já houve várias discussões sobre isso nesta Casa, mas nós estamos assustados com o que estamos vendo agora, com a maneira como foi legalizado. Então eu gostaria, Sra. Presidenta, que a gente pudesse agora, com urgência, apesar do ano eleitoral, trazer a esta Casa, a uma comissão, uma discussão, trazendo psicólogos, pessoal da segurança, o próprio pessoal da loteria mineira, para mostrar o que a gente pode fazer para os amigos do governo. Nós não podemos deixar acontecer o que vem acontecendo hoje com essa jogatina no telefone, com essa jogatina que o menino, hoje, de seis, sete, oito anos, o idoso estão jogando. Antigamente jogava-se o dinheiro do troco do pão e hoje se está jogando o dinheiro do pão. Já está atrapalhando, já está prejudicando a economia familiar ou a economia de cada cidadão e cada família nesta terra. Fica aqui, mais uma vez, essa fala de tentar buscar uma solução. Brasília não pode se calar. O Congresso não pode se calar. O Congresso aprovou coisa que não deveria ter aprovado. Obrigado, Sra. Presidenta.

### 3ª Fase

A presidenta – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 45 e 46/2024 (– À promulgação.).

### Declarações de Voto

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, deputada Leninha, servidores e servidoras desta Casa, deputados que ainda permanecem no Plenário. Foram muitos projetos de lei e também esta importante retomada aqui. Claro que o pleito eleitoral se aproxima e, com ele, as campanhas. Inclusive, nesse final de semana, muitas convenções aconteceram aqui, na Assembleia, e eu, em especial, participei da Convenção das Federações Rede-Psol e Brasil da Esperança, PT-PCdoB-PV, cuja oficialização também se deu com os nomes do deputado federal Rogério Correia, ainda pré-candidato neste período, e da deputada estadual, colega nossa desta Casa, do Bloco Democracia, Bella Gonçalves. Gostaria de parabenizá-la, assim como a outros deputados que também se encontram nessas disputas, assim como também desejamos saúde ao Coronel Sandro, que teve uma enfermidade da qual todos tiveram notícia. Estamos aqui também nas orações para a sua pronta recuperação. Mas eu quero agradecer pela votação, em 1º turno, do nosso projeto de lei que reconhece a Festa dos Mineiros, realizada no Distrito de Santo Antônio do Leite, também distrito do séc. XVIII, cuja festa

também já ultrapassa mais que o centenário. Ela, que começou realizada pelos trabalhadores da mineração na região de Nova Lima, passou por Raposos, Sabará e encontrou casa no Distrito de Santo Antônio do Leite, distrito de Ouro Preto. Mas eu quero, de modo muito especial, parabenizar os festeiros que não deixaram esta festa, esta confraternização, este ponto de encontro nunca perder a luz. Em especial, neste final de semana, estivemos juntos, eu e o deputado federal Padre João, porque nós destinamos recursos à Secretaria de Cultura de Ouro Preto para a realização de muitas festas; dentre elas, a Festa dos Mineiros, que pôde contar também com muitos festeiros, em especial o Veto Pimentel, que, junto com a comissão de festeiros, pôde também dar continuidade; e agora outras comissões levarão à frente esta importante festividade em Ouro Preto. Quero também parabenizar a comissão do Movimento Mineiro de Fé e Política, que realizou o seu VII Encontro Estadual neste final de semana, na cidade de Contagem. Pudemos estar presentes, diante de muitos pré-candidatos e pré-candidatas a vereadores e prefeitos, que realizaram, com a ajuda solidária de cada um e de cada uma, esse encontro que tratou, além do diálogo religioso, do pluripartidarismo e daqueles que têm compromisso não só com a fé e a política, que não se dissociam, mas também com as comunidades e territórios. Quero fazer um agradecimento especial, em nome da comissão que tanto trabalhou, ao diácono Amauri, da Arquidiocese de Belo Horizonte; à Márcia Sacramento, da coordenação do Movimento Fé e Política; à Silene Gonçalves, da Arquidiocese de Mariana. Por fim, quero trazer, neste plenário, a 8ª edição da revista Casa Comum: Cuidar de Si, do Outro e do Planeta. O tema desta 8ª edição é: “Reencantar a política pela mobilização das urnas e das ruas”. É importante que o Brasil retome esse reencantamento com a política para que nós saibamos eleger pessoas comprometidas, seja no Executivo, seja no Legislativo, porque as políticas públicas, a efeito da retomada do presidente Lula, precisam de pessoas responsáveis que busquem não só o debate mas também a implementação, com participação popular, e a retomada dos conselhos. É nesse sentido que eu parabeno os organizadores da revista Casa Comum: Cuidar de Si, do Outro e do Planeta. Com estas palavras, deputada Leninha, também a parabeno pela dedicação que tem tido. E percebi, no Norte de Minas, neste final de semana, todo o seu cuidado com aquele povo para que as eleições sejam, de fato, vivenciadas e para que haja o compromisso das comunidades. Muito obrigado e boa tarde a todos!

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidenta; boa tarde a todos os presentes. É com muita alegria que eu celebro a aprovação, em 2º turno, do projeto de lei que institui o programa das cozinhas solidárias no Estado de Minas Gerais. Se Carolina Maria de Jesus falava que o Brasil precisa ser governado por quem já passou pela fome, é verdade que uma das maiores políticas de enfrentamento à fome do período recente foi construída pelas cozinheiras das cozinhas solidárias, que, durante a pandemia, serviram milhares de alimentos, milhares de refeições para várias vilas, favelas, comunidades periféricas; cozinhas que foram instaladas agora, no Rio Grande do Sul, para lidar também com a situação de calamidade e cozinhas que viraram uma política pública no âmbito federal. Hoje, no programa de segurança alimentar do governo federal, está previsto o estímulo às cozinhas solidárias. E, para que a gente possa fortalecer essa política, aqui, em Minas Gerais, é preciso pensar um programa tanto para equipar, capacitar cozinhas quanto para facilitar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, para ajudar a matar a fome de quem mais precisa. A fome, em Minas Gerais, atinge milhares de pessoas. Em Belo Horizonte, mais de 125 mil pessoas passam fome. A situação de extrema pobreza e miséria precisa ser enfrentada com políticas estruturais. É bem verdade que o motor principal das cozinhas solidárias é, como o próprio nome diz, a solidariedade. Mas, além da solidariedade, a gente precisa de orçamento público. E esse orçamento precisa chegar às cozinhas. Eu espero que essa política, hoje, apresentada e articulada com o orçamento que existe no Estado de Minas Gerais possa gerar uma política de estímulos. Vamos lembrar que a gente tem a arrecadação de R\$1.000.000.000,00 de ICMS por ano para erradicação da miséria. Por que não investir parte desses recursos para fomentar cozinhas solidárias nas geografias onde a fome impera, de forma mais cruel, no Estado de Minas Gerais? Vivam as cozinhas solidárias! Vivam as cozinheiras! Viva a construção de um Brasil e uma Minas Gerais sem fome! Essa é a minha declaração de voto, presidenta. Mas eu não podia deixar de vir ao microfone para falar sobre uma outra situação. Assustou muito todo o povo de Belo Horizonte como que o crime e a ilegalidade podem ser premiados pelo governador do Estado. Mais uma vez, a Serra do Curral tem uma nova autorização de mineração, mas, dessa vez, por parte de uma empresa que é ré em processo criminal por extração ilegal de minério de ferro, desde 2018, quando entrou na tora

destruindo a Serra do Curral, fazendo mineração ilegal. Foi interdita pela Polícia Federal, mas conseguiu, através de Termos de Ajuste de Conduta com a Semad, operar, de forma precária, durante todo esse tempo, gerando um conflito, inclusive, entre a lei federal e a falta de legislação e a falta de vergonha na cara, que imperava no Estado de Minas Gerais. Depois de muitos anos de ilegalidades, milhões em multas que não foram pagas, depois de o dono da mineradora Fleurs Global, ter, inclusive, ameaçado servidores públicos para conseguir continuar operando licenças na Serra do Curral, o Copam votou, e o Estado de Minas Gerais, nessa semana, deu uma anuência vergonhosa para a mineração, na Serra do Curral, em desrespeito ao Quilombo Manzo e ao povo de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nós vamos nos articular para derrubar essa falta de vergonha, esse absurdo que é a mineração na Serra do Curral. Obrigada, presidenta.

O deputado Eduardo Azevedo – Boa tarde, Sra. Presidente! Boa tarde a todos que nos acompanham pela TV Assembleia! Boa tarde aos policiais penais que estão no Plenário! Na última semana, na semana passada, se eu não estiver enganado, no dia 30 de julho, foi comemorado o Dia do Policial Penal. Hoje eu não poderia deixar de agradecer a todos os deputados que votaram favorável ao projeto de nossa autoria, que foi apresentado nesta Casa. Agora, aprovado em 2º turno, segue para a sanção do governador Romeu Zema, tira o título de agente penitenciário para policial penal, um anseio que eles arrastavam durante muito tempo. Graças a Deus, o projeto teve celeridade e, a partir de hoje, eles vão ter essa dignidade de ser realmente reconhecidos em sua folha de pagamento em todos os processos administrativos, dentro da Polícia Penal, não mais como agente penitenciário, mas, sim, como uma força de segurança pública, que tem feito um excelente trabalho dentro de todo o Estado de Minas Gerais, que é a Polícia Penal. Não poderia deixar de mencionar, nesta tarde, e agradecer ao deputado Sargento Rodrigues, que nos ajudou muito na celeridade do projeto, à Piló, que aqui também está, e ao Carlinhos, que foram até o nosso gabinete e apresentaram esse pedido do projeto. Hoje, graças a Deus, esse projeto é aprovado. Muito obrigado a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que hoje esse sonho pudesse se tornar realidade para os policiais penais. Logo após a sanção do governador Romeu Zema, deixa para trás essa antiga história, esse antigo nome de agente penitenciário e traz para vocês a dignidade de poder ser reconhecidos em todo o Estado de Minas Gerais como uma força de segurança pública, que é a Polícia Penal. E aqui já aproveito a extensão, porque na semana passada não estava aqui, estávamos de recesso, para poder parabenizá-los pelo seu dia, que foi o dia 30 de julho. Quero mais uma vez reiterar o meu respeito e a minha admiração pelo trabalho de todos vocês e deixar o nosso mandato sempre à disposição. É isso que eu tinha a dizer na declaração de voto. Muito obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. O esporte feminino nunca esteve tão ameaçado como agora por causa das Olimpíadas de Paris. O Conselho Olímpico Internacional está destruindo o esporte feminino, e a prova disso é o que aconteceu no boxe feminino. Agora, das três medalhas – ouro, prata e bronze –, duas já estão com mulheres não biológicas ou mulheres que ainda têm testículo, por exemplo. A argelina Imane Khelif e o tailandês Lin Yu Ting, os dois haviam sido proibidos de participar de uma competição na IBA, Associação Internacional de Boxe, no ano passado, porque foram reprovados na testagem, e ficou ali comprovado que não eram mulheres biológicas. E por que eu estou falando isso? Essa realidade aqui não está distante. Existe uma casta política de esquerda, inclusive neste Parlamento, que defende a conduta do Comitê Olímpico Internacional, que fala que, se um homem passa a se sentir e a ser tratado como uma mulher, pode covardemente subir num ringue e sentar um soco na cabeça de uma mulher, sentar porrada em mulher e, como eu falei, destruir o esporte feminino. E eu não tenho nenhum tipo de restrição de falar nome até para dar oportunidade de resposta agora ou depois. Deputada do Psol, Bella Gonçalves, a senhora defendeu – e vou colocar o vídeo aqui – o Comitê Olímpico Internacional. A senhora fala que defende as pessoas trans, mas escolha: ou a senhora defende as mulheres ou não defende, porque quem defende essa patifaria está acabando com o esporte feminino, e eu quero proteger as nossas esportistas, as nossas guerreiras do esporte feminino mineiro, para que elas jamais passem em Minas Gerais esse tipo absurdo de vergonha, essa covardia. É uma covardia o que estão fazendo com o esporte feminino! Então a senhora suba aqui hoje ou depois e responda o que eu estou falando, se isso aqui está certo. Tome posição, saia da caverna, saia de cima do muro! Se você fala que isso está certo, que o Comitê Olímpico Internacional está certo com esse tipo de política de gênero, então a senhora é contra



as mulheres, está destruindo o esporte feminino, e eu não vou deixar que a senhora ou ninguém da esquerda de Minas Gerais faça isso com as nossas mulheres esportistas mineiras. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Lucas Lasmar – Boa tarde, presidenta Leninha. Hoje é um dia importante. Aprovamos aqui o projeto de lei, em 1º turno, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Oliveira, o santuário mais antigo de Minas Gerais e o segundo mais antigo do nosso país. É um momento em que a gente precisa valorizar esse local tão importante na história de Nossa Senhora Aparecida, principalmente para a minha família, que construiu a nossa residência próxima a esse santuário; e também nós somos devotos, toda a minha família. Nós conseguimos ainda neste ano entrar para a história de Oliveira, com o teto máximo do ICMS Turismo de R\$200.000,00. Nós queremos realmente valorizar esse santuário e fazer com que prevaleça. E também o Município de Oliveira está entrando no Caminho de Aparecida, que é o caminho nacional, e muitos peregrinos fazem esse caminho tão importante. Então, eu deixo a nossa contribuição para essa história tão importante. Obrigado a todos.

### **Encerramento**

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 8/8/2024**

### **Presidência do Deputado Mauro Tramonte**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

### **Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Antonio Carlos Arantes – Amanda Teixeira Dias – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Sargento Rodrigues – Zé Guilherme.

### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h12min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

## **ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024**

Às 11h22min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e os deputados Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, Grego da Fundação, João Magalhães, Rafael Martins, Sargento Rodrigues e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em

turno único, do Projeto de Lei nº 2.366/2024 com as Emendas nºs 4, 7, 9, 11, 71, 95, 99, 218, 256, 257, 258 e 259, e com a subemenda nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249. Foi aprovada proposta de Emenda nº 1 do relator deputado Zé Guilherme. É dada nova redação ao parecer. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.816/2024, dos deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, João Magalhães, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a economista Suzanne Bouchardet pelos relevantes serviços prestados a esta Casa durante 21 anos, especialmente à frente da Gerência de Finanças e Orçamento, exercendo seu ofício com competência, compromisso, eficiência e cortesia. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Leleco Pimentel – Ulysses Gomes – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2024**

Às 16h11min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL). Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública.

A presidência registra a presença das Sras. Marina de Oliveira Costa, coordenadora do Coletivo Mobiliza RMBH e Contagem; Cleide Aparecida Nepomuceno, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Amanda Lelis Fidelis da Silva, moradora atingida pela expansão do metrô; Patrícia Gonçalves de Souza, moradora atingida pela expansão do metrô; Poliane Cristina Furtado, representante dos moradores do Bairro Vista Alegre; e os Srs. André Márcio Barbosa Xavier, fundador do Bloco Esperando o Metrô; Valter Luiz Xavier, morador atingido pela expansão do metrô; Helton Vieira Fernandes Junior, morador do Bairro Lindeia; Samuel Soares Santos, morador atingido pela expansão do metrô; Diego Pessoa Santos, superintendente de Transportes Intermunicipal e Metropolitano da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, representando o secretário; Jefferson José Pichner de Oliveira, morador atingido pela expansão do metrô; Almir Duarte de Jesus, diretor de Organização e Política Sindical do Sindimetro; Rogério Correia, deputado federal; Bruno Pedralva, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A presidenta, deputada Bella Gonçalves, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.970/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos elaborados junto à Metrô BH e à MRS Logística para definição da solução técnica para a construção do ramal Barreiro, em especial do trecho Ferrugem-Barreiro, inclusive a definição de sua operação em linha singela;

nº 9.971/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que fiscalize, no processo de expansão do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial quanto à Linha 2, seu plano de remoções de moradores e a possível readequação do projeto para via singela, considerando possível prejuízo aos serviços e ao patrimônio público;

nº 9.972/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de providências para que acompanhe o processo de remoção de moradores afetados pela expansão do transporte metroviário, em especial pela Linha 2, com a finalidade de averiguar direitos fundiários adquiridos e a garantia de reassentamentos para evitar desabrigo;

nº 9.973/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre estudos que fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte após a privatização do serviço;

nº 9.974/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais, que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 9.975/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC –, em Brasília (DF), pedido de providências para que acompanhe o processo de reassentamento de famílias de faixas de domínio federais em virtude de obras de ampliação do metrô de Belo Horizonte, em razão de denúncias de violações de direitos de moradores em decorrência desse processo; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano;

nº 9.976/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH pedido de informações substanciadas em documentos, inclusive atas de reuniões, com detalhamento do diálogo ocorrido entre a MRS e a Metrô BH para definir a solução técnica para a construção do ramal Barreiro, em especial do trecho Ferrugem-Barreiro, inclusive a definição de sua operação em linha singela;

nº 9.977/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o plano de remoções, as medidas adotadas para evitar remoções forçadas e as medidas de reassentamento e compensação às famílias afetadas pelo projeto de expansão da Linha 2 do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 9.978/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente da concessionária Metrô BH pedido de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas para as famílias afetadas pelas remoções para a expansão do transporte coletivo sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial para as obras da chamada Linha 2;

nº 9.979/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH pedido de informações sobre o plano de remoções, as medidas adotadas para evitar remoções forçadas e as medidas de reassentamento e compensação às famílias afetadas pelo projeto de expansão da Linha 2 do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 9.980/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU – pedido de providências para que fiscalize, no processo de expansão do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo

Horizonte, em especial quanto à Linha 2, o seu plano de remoções de moradores e a possível readequação do projeto para via singela, considerando possível prejuízo aos serviços e ao patrimônio público, inclusive federal;

nº 9.981/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre a decisão de determinar, no processo de expansão do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de renovação da concessão da MRS Logística, a necessidade de compatibilização entre o transporte de cargas e de passageiros e suas implicações para a operação da Linha 2, inclusive possivelmente por meio de linha singela.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Lohanna, presidente.

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/7/2024**

Às 10h9min, comparece à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, discutir a viabilidade e os impactos ambientais e sociais da implementação de um aterro sanitário e de uma unidade de valorização de resíduos no Complexo da Ferradura, em Divinópolis, no contexto do consórcio intermunicipal encarregado da gestão regionalizada dos resíduos sólidos de vários municípios do Centro-Oeste de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Alice Libânia Santana Dias, superintendente de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; Kamila Esteves Leal, chefe Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam; e Letícia Arruda Pereira, proprietária do terreno ao lado do aterro sanitário; e dos Srs. Ricardo Arantes, assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura Social e Urbana do PPI da Casa Civil do Governo Federal; Ademir José da Silva, vereador da Câmara Municipal de Divinópolis; Célio Cabral de Sousa Júnior, secretário-executivo do Consórcio Cias Centro-Oeste; Lucas Silva e Greco, promotor de Justiça e coordenador Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Alto Rio São Francisco; Diogo Andrade Vieira, controlador-geral do Município de Divinópolis, representando o Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, prefeito municipal de Divinópolis; Celso Nogueira Fonte Boa, morador da Comunidade Chácaras Campo Grande, próxima ao local do aterro sanitário; Raimundo Nonato Xavier de Andrade, presidente da Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Divinópolis – Ascomare; Lauro Henrique Rodrigues de Carvalho e César Henrique Fernandes e Silva, vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis; e Edson de Souza Vilela, prefeito Municipal de Carmo do Cajuru. Registram-se as presenças da deputada Leninha e do deputado Professor Cleiton. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

**ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/7/2024**

Às 14h11min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Ulysses Gomes e Bosco (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues, Carlos Henrique e Cassio Soares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Foi aprovada uma proposta de emenda ao parecer do deputado Zé Guilherme. É dada nova redação ao parecer (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Leleco Pimentel – Ulysses Gomes – Ione Pinheiro.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/8/2024**

Às 14h33min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Às 14h34min, a presidência suspende os trabalhos da comissão. Às 18h34min a reunião se encerra por decurso de prazo.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2024.

Tito Torres, presidente – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 9 de agosto de 2024, destinada a homenagear a Rede de Ensino Gênese, de Ribeirão das Neves, pelos 29 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 8 de agosto de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 8/8/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Isaura Marcelina Machado, ocorrido em 8/8/2024, em Medeiros. (– Ciente. Oficie-se.)

Da deputada Macaé Evaristo e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Públicas e a indicação da deputada Macaé Evaristo como sua responsável.

Do deputado Delegado Christiano Xavier e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Implantação do Tarifa Zero nos Municípios Mineiros e a indicação do deputado Delegado Christiano Xavier como seu responsável.

Do deputado Delegado Christiano Xavier e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Apoio e Fiscalização às Instituições de Longa Permanência para Idosos – Ilpi's – e a indicação do deputado Delegado Christiano Xavier como seu responsável.

Do deputado Rodrigo Lopes e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar pela Integração do Transporte Multimodal em Minas Gerais e a indicação do deputado Rodrigo Lopes e da deputada Maria Clara Marra como seus responsáveis.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 8/8/2024, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.950/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.950/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.394/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.394/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.561/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.561/2024.)

Ofício nº 282/2024, da Câmara Municipal de Leopoldina, encaminhando requerimento, aprovado por essa câmara, em que se solicita a rejeição do Projeto de Lei nº 2.238/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.238/2024.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/8/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Ana Paula Borges, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

nomeando Luiza Oliveira de Sousa Braga, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Dra. Danielle Esper Kallás, Clínica Odontológica Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 42/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 101/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/8/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de microcomputadores *All in One* e leitores biométricos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 49/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 121/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/8/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento com instalação de corrimãos e guarda-corpo e serviço de adaptação de guarda-corpos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 40/2024****Número no Siad: 9434208**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Bernardo Brandão de Oliveira. Objeto: contratação de serviços técnicos de manutenção e afinação de piano. Vigência: 12 meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: dispensável em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 71/2024****Número no Siad: 9270203-4**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Proteção contra Incêndio Rival do Fogo Ltda. Objeto do contrato: manutenção em 664 extintores de incêndio e 105 hidrantes internos, incluindo as mangueiras de incêndio. Objeto do aditamento: redução de 0,29% do valor contratual. Vigência: a partir de 1º/9/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 78/2024**

Concedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Concessionária: Caixa Econômica Federal. Objeto do contrato: concessão de uso de loja do prédio do Edifício Tiradentes. Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de concessão de uso. Vigência: 5 meses e 23 dias, com início em 2 de agosto de 2024 e término em 25 de janeiro de 2025.